

**PROTOCOLO PARA
INVESTIGAR, PROCESSAR
E JULGAR COM PERSPECTIVA
DE GÊNERO AS MORTES
VIOLENTAS DE MULHERES
(FEMINICÍDIOS)
NO PARANÁ**



**PROTOCOLO PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR AS
MORTES VIOLENTAS DE MULHERES (FEMINICÍDIOS) COM
PERSPECTIVAS DE GÊNERO NO ESTADO DO PARANÁ**

Curitiba, junho de 2021.

REALIZAÇÃO

Grupo de Trabalho para a Implementação das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios) no Estado do Paraná.

1. SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

- Mara Sperandio – Chefe do Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher
- Silvane Aparecida Fofano Farah – Coordenadora do Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher
- Tania Mara Domingues – Assessora Técnica
- Leonardo Pelegrini de Almeida – Estagiário de Psicologia

2. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Polícia Civil

- Márcia Rejane Vieira Marcondes – Delegada Chefe da Coordenadoria das Delegacias da Mulher (2018/2020)
- Ana Cláudia Machado – Delegada Chefe da Coordenadoria das Delegacias da Mulher (atual)
- Sabrina Barreiros Alexandrino – Delegada Chefe da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa
- Tathiana Laiz Guzella – Delegada Chefe da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais

2.2 Polícia Científica

- Luis Rodrigo Grochocki – Perito Criminal e Diretor Geral da Polícia Científica
- André Ribeiro Langowski – Médico Legista e Diretor do Instituto Médico Legal
- Mariano Schaffka Netto - Diretor do Instituto de Criminalística
- Mariana Ulysséa de Quadros – Perita Criminal da Gerência de Laboratórios Forenses
- Tatiana Gomara Neves – Médica Ginecologista e Obstetra da Secretaria de Estado da Saúde a serviço do Instituto Médico Legal (2017/2019)

- José Antonio Leprevost Neto – Médico Legista do Instituto Médico Legal
- Denise de Oliveira Carneiro Berejuk – Perita Criminal do Instituto de Criminalística
- Simone Cristina Malysz – Perita Criminal do Instituto de Criminalística
- Viviane Paola Zibe e Piegel – Toxicologista da Gerência de Laboratórios Forenses

2.3 Polícia Militar

- Jamilla Wandembruck de Souza – Capitão QOPM da Polícia Militar
- Claudia Ferreira da Silva Cesconeto – Capitão QOPM da Polícia Militar

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

- Ana Carolina Pinto Franceschi – Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero do Ministério Público do Estado do Paraná
- Mariana Dias Mariano – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná
- Fernanda Maria Campanha Mota Ribas - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná
- Janaina de Oliveira Plasido – Assessora Jurídica do CAOPJDH do Ministério Público do Estado do Paraná

4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Ricardo Piovesan – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- Lenice Bodstein – Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- Priscilla Placha Sá – Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (2019/2020)
- Ana Lúcia Lourenço - Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (atual)
- Aquiles Manholer Neto – Assessor na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

5. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

5.1 Coordenadoria de Promoção da Saúde

- Bernadete Maria Carraro – Enfermeira – Divisão de Enfrentamento à Violência de 2016 à 2019.
- Zeila Terezinha Consul Carneiro – Assistente Social – Centro de Epidemiologia de 2012 a 2019.
- Merari Gomes de Souza – Enfermeira – Mestre em Saúde Coletiva - Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais
- Carla Konieczniak Aguiar – Assistente Social - Especialista em Saúde Pública - Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais
- Elaine Cristina Vieira de Oliveira – Nutricionista - Mestre em Alimentação e Nutrição – Coordenadora de Promoção da Saúde

5.2 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

- Dora Yoko Nozaki Goto – Enfermeira – Mestre em Enfermagem - Divisão de Vigilância de Informações Epidemiológicas

6. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ

- Helena de Souza Rocha – Presidente da Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero
- Mariana Lopes da Silva Bonfim – Presidente da Comissão da Mulher Advogada

7. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

- Carmen Regina Ribeiro – Conselheira

8. REDE MULHERES NEGRAS

- Alaerte Leandro Martins ; Ivanete Paulino Xavier; Célia da Silva Leonardo Garcia; Isabela Patrícia Camargo Soares da Cruz

FICHA CATALOGRÁFICA

APRESENTAÇÃO

O presente protocolo foi elaborado a partir da perspectiva integral e multidisciplinar dos mais diversos órgãos que atuam, no rol de suas atividades, sobre o tema “Feminicídios”, com o intuito de unificar e padronizar as suas atuações conforme as Diretrizes Nacionais de Feminicídio para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero, as Mortes Violentas de Mulheres.

Espera-se, com esse documento, que ele contribua de forma significativa como instrumento prático para a construção de ferramentas voltadas à resolução de tais crimes, proporcionando, de forma objetiva e construtiva, a uniformização das formas de atendimento às vítimas e o alinhamento da atuação dos órgãos, em conformidade com as suas competências técnicas e/ou científicas.

Na elaboração do presente protocolo optou-se por estabelecer e/ou reiterar determinados conceitos e procedimentos gerais de atuação de forma que o leitor possa ter acesso às premissas básicas que nortearam este documento, preservando-se os objetivos de sensibilização dos profissionais envolvidos na avaliação da violência baseada no gênero.

Governo do Estado do Paraná

Carlos Massa Ratinho Junior

Secretaria de Justiça, Família e Trabalho

Secretário Ney Leprevost

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Coronel Romulo Marinho Soares

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Beto Preto (Carlos Alberto Gebrim Preto)

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 - NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIAS INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA SEGUNDO SEXO. PARANÁ, 2015 A 2019	26
FIGURA 02 - PROPORÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIAS AUTOPROVOCADA X REINCIDÊNCIAS EM MULHERES. PARANÁ, PERÍODO DE 2015 A 2019.....	26
FIGURA 03 - PROPORÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIAS INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA SEGUNDO SEXO. PARANÁ, PERÍODO DE 2015 A 2019	27
FIGURA 04 – COEFICIENTE DE MORTALIDADE/100 MIL HAB POR GRUPOS DE CAUSAS EXTERNAS NO SEXO FEMININO. PARANÁ, 2015 A 2019 ¹	31
FIGURA 05 – COEFICIENTE DE MORTALIDADE/100 MIL HAB POR HOMICÍDIOS NO SEXO FEMININO. PARANÁ E MACRORREGIÕES DE SAÚDE, 2015 A 2019 ¹	32
FIGURA 06 - ARTICULAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO PARANÁ	66
FIGURA 07 - ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA — AISPS	67
FIGURA 08 - MAPA DO PARANÁ - DISTRIBUIÇÃO POR REGIÕES REGIONAIS DE SAÚDE.....	68

LISTA DE QUADROS E TABELAS

QUADRO 01 - CATEGORIAS DE ANÁLISE PARA A COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIAL, RELACIONADAS AO FEMINICÍDIO.....	17
TABELA 01 - CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA EM MULHERES. PARANÁ, 2019	29
TABELA 02 - CARACTERIZAÇÃO DOS ÓBITOS POR HOMICÍDIOS NO SEXO FEMININO. PARANÁ, 2019 ¹	33

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	JUSTIFICATIVA	12
2.1	DO PROTOCOLO ESTADUAL.....	13
2.2	DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ESTADO DO PARANÁ, DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES	14
3	CONCEITOS.....	16
3.1	FEMINICÍDIO	16
3.2	INTERSECCIONALIDADES.....	19
3.2.1	Gênero, Etnia, Raça e Cor	19
3.2.2	Mulheres Trans	19
3.2.3	Mulheres com Deficiência.....	20
4	DIAGNÓSTICO.....	22
4.1	CONTEXTO NO BRASIL.....	22
4.2	CONTEXTO NO ESTADO DO PARANÁ.....	24
4.2.1	Análise de Mortalidade por Causas Externas no do Sexo Feminino - Paraná, 2015 a 2019	31
4.2.2	Estratégias de Promoção da Saúde na Prevenção do Femicídio.....	34
5	PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E AÇÕES PENAIS DE FEMINICÍDIO DE ACORDO COM AS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS	37
5.1	POLÍCIA MILITAR.....	37
5.2	POLÍCIA CIVIL	38
5.3	POLÍCIA CIENTÍFICA	41
5.3.1	Perícia Criminal e Femicídio	41
5.3.2	Instituto de Criminalística.....	46
5.3.3	Gerência de Laboratórios Forenses	54
5.3.4	Instituto Médico Legal.....	59
5.4	MINISTÉRIO PÚBLICO	70
5.5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.....	74
6	RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO ESTADUAL PARA ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO	77
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	81
	ANEXOS.....	87
	ANEXO 1 - COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DAS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP), DIVISÕES POLICIAIS (DP) E REGIONAIS DE SAÚDE (RS), PARANÁ, 2018.....	88

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1979 foi aprovada, pelos Estados-Parte da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher¹, ratificada, com reservas, pelo Brasil no ano de 1984, as quais foram retiradas em 1994. Por meio dessa Convenção, os Estados-Partes se comprometeram a assegurar às mulheres a igualdade de direitos e condições com relação aos homens, em todos os aspectos – econômicos, sociais, culturais, etc.

O Brasil também é signatário da Convenção de Belém do Pará², tratado internacional ratificado no ano de 1995, que visa a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Essa Convenção reconheceu a violência contra a mulher como uma forma de violação aos direitos humanos e, por isso, impôs aos Estados-Partes a obrigação de adotar ações para seu enfrentamento, criando medidas para romper o ciclo desse tipo de violência.

No ano de 1998, o Brasil foi representado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em virtude de sua ineficiência e demora na apuração efetiva e na responsabilização do agressor da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes. Maria da Penha foi vítima de diversas agressões por seu então esposo, as quais culminaram com duas tentativas de homicídio; contudo, dezoito anos depois nada aconteceu ao acusado. Isso levou a Comissão a determinar, no ano de 2001, que o Brasil adotasse diversas medidas para combater a violência contra as mulheres.

Em 2006 foi aprovada a Lei Maria da Penha³, que criou *mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição*

¹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF, 13 set. 2002.

² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 1.973, de 01 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, Brasília, DF, 1 ago. 1996.

³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

Federal; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

No ano de 2015, com a Lei nº. 13.104⁴, o feminicídio passou a ser tipificado no nosso país, dando ensejo à possibilidade de ações mais específicas para a sua efetiva punição e prevenção.

A despeito de tais marcos legislativos e compromissos assumidos pelo Brasil, a prevenção, o enfrentamento e a responsabilização às violências de gênero, das quais destacamos a violência doméstica e familiar, bem como os feminicídios, por se relacionarem com o objeto do presente protocolo, continuam sendo um forte desafio que requer um trabalho intersetorial, transversal e articulado entre as diversas políticas públicas e a sociedade.

Além disso, reitera-se a necessidade de investimento em ações estratégicas de promoção da saúde da mulher em situação de violência e prevenção da violência, ações que abrangem os determinantes relacionados aos aspectos comportamentais, as condições sociais e ambientais. A abordagem da promoção em saúde unificada contribui para a compreensão, o enfrentamento das disparidades em saúde e o bem-estar social e deverá ser centrada no papel da política de redução da desigualdade com foco na integralidade do cuidado, mudanças de paradigmas e na promoção da cultura de paz⁵.

⁴ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, Brasília, DF, 9 mar. 2015.

⁵ DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl. 2006. p. 1163-1178. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007>. Acesso em 18 fev. 2021.

2 JUSTIFICATIVA

Para a previsão do crime de feminicídio, entre 2007 e 2013, 14 países na América Latina e Caribe promoveram mudanças jurídicas e políticas: Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Guatemala (2008), Honduras (2013), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) República Dominicana (2010) e Venezuela (2007). Em 2014, o Equador também realizou mudanças legislativas nesse sentido⁶. No Brasil, por meio da mencionada Lei Nº 13.104/15, o feminicídio foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro como circunstância qualificadora do crime de homicídio e passou a integrar o rol de crimes hediondos

Em 2014 foi editado o *Latin American Model Protocol for the investigation of gender-related killings of women (femicide/feminicide)*⁷, elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH).

Em 2016, quando já estava em vigor a Lei que previu o feminicídio⁸ como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o Modelo de Protocolo Latino Americano foi adaptado para a realidade do Brasil, resultando na publicação das *Diretrizes para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*⁹, pelo Escritório da ONU Mulheres no Brasil, em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

⁶ OACNUDH - Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. (América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos). **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Trad. Lucas Cureau. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05protocolo_feminicidio_publicacao.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015.

⁷ OACNUDH. Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. (América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos). **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Trad. Lucas Cureau. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05protocolo_feminicidio_publicacao.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015.

⁸ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 13104, de 15 de dezembro de 2006**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 09 de março de 2015.

⁹ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

As *Diretrizes Nacionais* têm como objetivo contribuir para que as investigações policiais de mortes violentas de mulheres e seus correspondentes processos e julgamentos sejam realizados com a perspectiva de que essas mortes podem ser decorrentes de razões de gênero, cuja causa principal é a desigualdade estrutural de poder e direitos entre homens e mulheres na sociedade brasileira. O resultado da investigação policial e do processo deverá permitir o correto enquadramento dessas mortes como feminicídio tentado ou consumado, de acordo com o tipo penal estabelecido pela Lei Nº 13.104/2015, considerando as características previstas de violência praticada no ambiente doméstico e familiar ou por menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Assim, tais diretrizes propõem que diante da morte violenta de uma mulher deve-se considerar todas as circunstâncias e os elementos que compõem o cenário e o histórico que a envolve: o local onde a morte ocorreu; instrumentos utilizados e locais do corpo em que a vítima foi atingida; indícios de perseguição ou sinais de controle dos atos da vítima pelo suspeito; enfim, qualquer forma de violação a direito da vítima deverá ser pautada no decorrer das investigações. Deve-se sempre buscar eventuais motivações para o caso – as quais podem ter relação com violências pretéritas sofridas pela vítima ou praticadas pelo investigado.

Diante da necessidade de implementação de políticas estaduais de enfrentamento ao feminicídio, em 2018 foi constituído um grupo de trabalho interinstitucional composto por representantes de órgãos públicos e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, a fim de operacionalizar as ações necessárias para o combate ao feminicídio no Estado, que é o objetivo primordial deste documento.

2.1 DO PROTOCOLO ESTADUAL

A elaboração de um Protocolo próprio do Estado do Paraná para a investigação de feminicídios vai ao encontro das necessidades de adequar as Diretrizes Nacionais à realidade político-administrativa do Estado, às estruturas e fluxos existentes no aparato estatal, bem como de especificar processos e procedimentos que orientem o trabalho de todos os envolvidos.

As investigações sobre mortes de mulheres devem considerar que os assassinatos de mulheres por razões de gênero ou violência doméstica fazem parte de um contexto de reiterações, com características e formas de agir similares, que se fazem presentes em grande parte dos óbitos violentos femininos. A adoção de uma linha investigativa que identifique tais elementos logo no primeiro momento poderá ser determinante para o sucesso das investigações

– sendo que, logicamente, as hipóteses deverão ser descartadas sempre que não se confirmarem. Do mesmo modo, um olhar atento do sistema de justiça para as especificidades destes crimes poderá contribuir sobremaneira para o resultado do processo criminal.

Além disso, a adoção efetiva da perspectiva de gênero segundo a realidade estadual impedirá a reafirmação de estereótipos e preconceitos, com relação às vítimas, por parte dos agentes que atuam diretamente na persecução penal. Isso garantirá a preservação da dignidade ou memória da vítima e o acesso à devida reparação pela vítima ou seus familiares.

2.2 DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ESTADO DO PARANÁ, DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES

Em 27 de outubro de 2017 foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Paraná, a Resolução Conjunta N°. 251/2017 – SEDS/SESP¹⁰, que instituiu o Grupo de Trabalho – GT para implementação, no Estado do Paraná, das *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)*. A normativa foi revogada pela Resolução SEJUF/SESP/SESA N°. 001, de 07 de fevereiro de 2021¹¹, que prorrogou a existência do referido Grupo de Trabalho.

Tal Grupo foi formado por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher (DGDM/SEJUF);
- b) Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (DHPP/DPE/DPC/SESP);
- c) Coordenadoria da Delegacia da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública

¹⁰ PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Resolução Conjunta N°. 251, de 24 de outubro de 2017**. Institui o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio). Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/271017.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2020.

¹¹ PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Resolução Conjunta N°. 001, de 12 de fevereiro de 2021**. Institui o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio) e revoga-se a Resolução 251/2017 SEDS/SESP. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisar/Ato.do?action=exibir&codAto=244788&indice=1&totalRegistros=9&dt=21.1.2021.9.19.52.13>>. Acesso em 21 fev. 2021.

- e Administração Penitenciária (CODEM/DPE/DPC/SESP);
- d) Polícia Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (PMPR/SESP);
 - e) Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV/SESA;
 - f) Ministério Público do Estado do Paraná;
 - g) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
 - h) Instituto Médico Legal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (IML/PC/SESP);
 - i) Instituto de Criminalística da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (IC/PC/SESP);
 - j) Gerência de Laboratórios Forenses da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (GLF/PC/SESP);
 - k) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;
 - l) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

O grupo, segundo a Resolução, teria por escopo sugerir ações de órgãos estatais e instituições para adaptação local das diretrizes nacionais, além de realizar levantamentos de documentos já existentes (legislações estaduais, formulários, protocolos, entre outros).

Formado o aludido Grupo de Trabalho, este passou a se reunir periodicamente durante os anos de 2018, 2019, 2020 e início de 2021. Nas primeiras reuniões, as Diretrizes Nacionais foram estudadas e avaliadas a partir da realidade do Estado do Paraná. Após, cada órgão e instituição apresentou a forma como atua na investigação ou processo de morte violenta de mulher, propondo sugestões para adaptação das Diretrizes Nacionais conforme a realidade estadual. Durante o ano de 2019, agregaram-se novos membros ao grupo, sendo propostas alterações na Resolução que estabeleceu o GT e trabalhou-se no sentido de dar unicidade ao Protocolo Estadual, resultando no presente documento, ao qual, no ano de 2020, foram agregadas as alterações da Lei N.º 13.964/2020 (conhecida como Pacote Anticrime) com pertinência na matéria.

3 CONCEITOS

Estudar os conceitos das mais diversas palavras que se relacionam diretamente ao objeto deste protocolo contribuirá para uma melhor compreensão das ideias, ponderações e elementos que aqui são mencionados. Assim sendo, nos próximos tópicos trataremos das acepções de feminicídio e interseccionalidades.

3.1 FEMINICÍDIO

O conceito de feminicídio foi introduzido no Código Penal pela Lei Nº 13.104/2015, segundo a qual feminicídio é todo homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, cometido em contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo/discriminação à condição de mulher¹².

De acordo com Gomes¹³, a definição mais abrangente de feminicídio é a morte violenta evitável de uma mulher por sua condição de gênero. É a expressão mais brutal da violência de gênero praticada contra as mulheres.

A palavra feminicídio revela a não acidentalidade e a não eventualidade da morte de uma mulher e se trata de fenômeno inserido em uma estrutura social extremamente desigual. Feminicídios comumente são assassinatos cruéis e marcados por impossibilidade de defesa da vítima, torturas, mutilações e degradações do corpo, das emoções e da memória, num cenário que se mantém, segundo Gasman, “pela impunidade e pela dificuldade do Poder Público em garantir a justiça às vítimas e a punição aos agressores”¹⁴.

Como asseverou Segato¹⁵, somente a caracterização do *modus operandi* em cada tipo

¹² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, Brasília, DF, 9 mar. 2015.

¹³ GOMES, I. S. Feminicídio: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 26(2): e39651.

¹⁴ Frase dita por Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres Brasil, segundo o artigo “**Nações Unidas e governo brasileiro recomendam diretrizes nacionais para procedimentos de investigação, processo e julgamento de crimes feminicidas**”. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/nacoes-unidas-e-governo-brasileiro-recomendam-diretrizes-nacionais-para-procedimentos-de-investigacao-processo-e-julgamento-de-crimes-feminicidas/>>. Acesso em 25 maio 2019.

¹⁵ SEGATO, R. L. Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente. *In*: BELAUSTEGUIGOITIA, M.; MELGAR, L. (Coords.) **Fronteiras, violência, justiça: nuevos discursos**. PUEG/UNIFEM: Cidade do México, 2008. *Apud* GOMES, I. S. Feminicídio: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis.

particular de crime e a elaboração de uma tipologia precisa das diversas modalidades de assassinatos de mulheres permitiria chegar à resolução dos casos, identificação dos agressores e ao fim da impunidade.

Algumas categorias de análise para a compreensão da realidade social relacionadas ao feminicídio são assinaladas no quadro a seguir:

Quadro 01 - Categorias de análise para a compreensão da realidade social, relacionadas ao feminicídio

Íntimo	Homicídio de uma mulher praticado por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filhos. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher - amiga ou conhecida - que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	Homicídio de uma mulher praticado por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	Homicídio de uma menina com menos de 14 anos de idade praticado por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido por sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	Homicídio de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
Por conexão	Homicídio de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode-se tratar de uma amiga, uma parente da vítima, mãe, filha ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

Sexual sistêmico	<p>Homicídio de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sexual sistêmico desorganizado <p>Quando a morte das mulheres é precedida ou acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sexual sistêmico organizado <p>Presume-se que, nestes casos, os sujeitos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.</p>
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	<p>Homicídio de mulheres que exercem a prostituição e/ou outra ocupação (como <i>strippers</i>, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), <u>cometida</u> por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Essa modalidade evidencia o peso da estigmatização social e justificção da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “ela era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.</p>
Por tráfico de pessoas	<p>Homicídio de mulheres decorrente de situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico” entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou do uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou receptação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Essa exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.</p>
Por contrabando de pessoas	<p>Homicídio de mulheres decorrente de situação de contrabando de migrantes. Por “tráfico” entende-se facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.</p>
Transfóbico	<p>Homicídio de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, motivado(s) por ódio ou rejeição.</p>
Lesbofóbico	<p>Homicídio de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.</p>
Racista	<p>Homicídio de uma mulher motivado por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.</p>
Por mutilação genital feminina	<p>Homicídio de menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.</p>

Fonte: Classificação do Feminicídio conforme o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero. ONUMulheres, 2014.

3.2. INTERSECCIONALIDADES

A análise das interseccionalidades que compõem a realidade dos feminicídios, no Brasil, é de extrema relevância para o enfrentamento qualificado desse quadro, inclusive com o atendimento das particularidades das mulheres que vivenciam o ciclo de violência de gênero.

3.2.1 Gênero, Etnia, Raça e Cor

A desigualdade social marca a história do Brasil desde longa data e possui forte correlação com a hierarquia étnico-racial que se instalou no país. O desprestígio da população negra e indígena é verificado na medida em que o seu acesso a direitos fundamentais ocorre em nível diferente do acesso aos mesmos direitos por pessoas brancas.

As mulheres negras (preta + parda) e indígenas, nesta lógica, são ainda mais prejudicadas, uma vez que também lidam com as implicações decorrentes de seu gênero, como a alta taxa de violência alicerçada em aspectos sócio-histórico-culturais de misoginia e machismo; a ausência de representatividade em espaços de poder dentro de instituições públicas e privadas; e o auferimento de rendas menores.

De acordo com informações do IPEA, publicadas no Atlas da Violência (2020), em 2018, “68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro”.¹⁶

É importante lembrar que a conjugação dos aspectos de raça e gênero tende a ampliar ainda mais as vulnerabilidades das vítimas, suscetíveis a discriminações múltiplas, inclusive as decorrentes de racismo institucional, que podem gerar dificuldades para o registro e denúncia de violências sofridas.

3.2.2 Mulheres Trans

O Brasil é o país que mais mata pessoas trans no cenário global. Essa informação foi

¹⁶ IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência - 2020**. p. 37. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 09 nov. 2020.

confirmada pelo *Transgender Europe* (TGEU), que atualizou e confirmou ser o Estado brasileiro aquele em que há maior registro de casos de violência decorrentes de LGBTifobia¹⁷.

Nesse contexto, a Rede Trans Brasil¹⁸ elaborou Dossiê intitulado “Diálogos sobre Viver Trans – Monitoramento de Assassinatos e Violação de Direitos Humanos de Pessoas Trans no Brasil”, no qual apontou que a estimativa de vida de pessoas trans é de 21 a 25 anos, de modo que a maioria delas vivem menos que 35 anos¹⁹.

Assim, é de extrema relevância que a efetivação de políticas públicas nas três esferas (federal, estadual e municipal) leve em consideração as especificidades da identidade de gênero e o forte cenário de transfobia, que se traduz em verdadeira violação de direitos humanos da população trans.

3.2.3 Mulheres com Deficiência

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 6º, destaca a necessidade de atenção, pelos países, à realidade de mulheres e meninas com deficiência, ao pontuar que estas estão sujeitas a múltiplas e variadas formas de discriminação²⁰.

O diálogo envolvendo as temáticas de gênero e deficiência ainda é incipiente no Brasil. As políticas públicas focalizam, ainda que de maneira precária, a vulnerabilidade da deficiência, mas não levam em consideração, como fator de ampliação dessa vulnerabilidade, o elemento gênero.

No desenvolvimento e na implementação de políticas públicas é preciso ter em vista que as mulheres com deficiência também estão inseridas em contextos familiar, afetivo e

¹⁷ De acordo com informações veiculadas em novembro de 2018 no site do *Transgender Europe*, organização de direitos humanos que trabalha pela igualdade plena para todas as pessoas trans na Europa, “The majority of the murders occurred in Brazil (167), Mexico (71), United States (28) and Colombia (21), adding up to a total of 2982 reported cases in 72 countries worldwide between 1st of January 2008 and 30th of September 2018”. Disponível em: <<https://transrespect.org/en/tmm-update-trans-day-of-remembrance-2018/>>. Acesso em 25 maio 2019.

¹⁸ A Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil constitui-se em uma entidade que representa pessoas Travestis e Transexuais do Brasil na luta pela garantia dos direitos humanos e cidadania plena contra quaisquer formas de discriminação. Fonte: Rede Trans Brasil, 2020.

¹⁹ REDE NACIONAL DE PESSOAS TRANS DO BRASIL. **Diálogos sobre Viver Trans – Monitoramento: assassinatos e violação de direitos humanos de pessoas trans no Brasil – Dossiê**, 2018. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Dossi%C3%AA-Rede-Trans-Brasil-2018-Portugu%C3%Aas-1.pdf>>. Acesso em 25 maio 2019.

²⁰ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, Brasília, DF, 25 ago. 2009.

profissional nos quais podem estar vivendo formas de violências graves, capazes de torná-las ainda mais suscetíveis à violação de seus direitos fundamentais, como a física, psicológica e sexual, conforme apontou o Atlas da Violência de 2018²¹.

²¹ IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência - 2018**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em 22 jul 2019.

4 DIAGNÓSTICO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência consiste em um processo multidimensional, que resulta em um significativo impacto na saúde física, psíquica e na vida produtiva das pessoas em situação de violência e demais membros da família, tornando-se um problema de extrema relevância na saúde pública. Já a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos, abrange mulheres em todas as fases do ciclo da vida, sem distinção²².

4.1 CONTEXTO NO BRASIL

Segundo o Mapa da Violência de 2015, o índice de crescimento de homicídios de mulheres entre os anos de 1980 e 2006, período anterior à Lei Nº. 11.340 de 2006, foi de 7,6% ao ano. Entretanto, entre os anos 2006 e 2013 essa taxa diminuiu para 2,6%, período posterior à legislação referida, que definiu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher²³.

Em 2013, de acordo com a mencionada pesquisa, foram assassinadas 4.762 mulheres no Brasil, o equivalente a 13 mulheres/dia, ou seja, uma mulher era morta no país a cada uma hora e meia. Destes homicídios, 50,3% dos crimes foram cometidos por familiares, sendo que 33,2% foram praticados por parceiros ou ex-parceiros. Os dados demonstraram que, na época, a cada sete casos de feminicídios ocorridos no país, quatro tinham sido perpetrados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher, evidenciando que a maior parte delas morreu em situação advinda de violência doméstica. Destaca-se que os índices de uso de arma de fogo durante a prática de homicídios masculinos e femininos, respectivamente, foram de 73,3% e 48,8%; por outro lado, os objetos cortantes/penetrantes representaram 25,3% dos meios utilizados para as mortes de pessoas do ‘sexo’ feminino e 14,9% do ‘sexo’ masculino, assim como os estrangulamentos e objetos contundentes também tiveram maior incidência nos

²² DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G.. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl. 2006. p. 1163-1178. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007>. Acesso em 18 fev. 2021.

²³ WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: Homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>.

homicídios femininos²⁴.

Como se não bastassem esses dados alarmantes, o referido Mapa da Violência de 2015 também apontou que o Brasil ocupava o 5º lugar em números de feminicídios no ranking de 83 países (4,8 para 100 mil mulheres), perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

A partir de março de 2015 entrou em vigência a Lei Nº. 13.104²⁵, que alterou o Código Penal Brasileiro e incluiu o feminicídio como uma das formas qualificadas do crime de homicídio, assim compreendida quando a morte de uma mulher decorre de violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação à condição do gênero feminino.

De acordo com as últimas versões do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaboradas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em relação aos anos de 2016²⁶, 2017²⁷, 2018 e 2019²⁸ foram registrados, respectivamente, cerca de 4.245, 4.556, 4.340 e 3.730 homicídios de mulheres no Brasil, sendo que nos mesmos anos foram registrados números significativamente menores de feminicídios: 929 (em 2016), 1.075 (em 2017), 1.229 (em 2018) e 1.326 (em 2019). Já no primeiro semestre de 2020 foram registrados cerca de 1.861 homicídios de mulheres no Brasil, 648 feminicídios e, quanto às lesões corporais no contexto de violência doméstica, foram registrados 110.791 casos, o que significou um aumento de 1,9% dos casos de feminicídios e redução de 9,9% de registros de lesões corporais em relação aos números de 2019.

²⁴ WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>.

²⁵ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 13104, de 15 de dezembro de 2006**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 09 de março de 2015.

²⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

²⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

²⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

Por sua vez, o Atlas da Violência de 2020²⁹, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apontou que em 2018, 4.519 “foram assassinadas no Brasil”, sendo que 38,9% dos casos de homicídios teriam ocorrido dentro de casa e que 30,4% teriam sido considerados, de fato, como feminicídios, significando um incremento de 6,6% em relação a 2017. Ressalta-se que a pesquisa ainda constatou um acréscimo de 8,3% na taxa de homicídios de mulheres praticados dentro das residências entre 2013 e 2018, sendo um forte indicativo de aumento do número de feminicídios.

Como mencionado, o número de casos considerados feminicídios é significativamente menor que o número de homicídios de mulheres registrados nos últimos anos. Tal fato, quando analisado a partir das circunstâncias em que as mulheres são mortas (relação com autores dos fatos; local da morte; instrumentos e histórico de agressões), denotam a existência de grave subnotificação dos casos de feminicídios. A partir do momento em que as mortes de mulheres não são devidamente tipificadas, investigadas e analisadas segundo os reais motivos, fica prejudicada a formulação de políticas públicas adequadas para a sua prevenção.

Segundo informações levantadas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), a cada dez feminicídios cometidos em 23 países da América Latina e Caribe, quatro deles ocorreram no Brasil³⁰. O relatório da CEPAL ressaltou que a gravidade do feminicídio já fez com que 18 países latino-americanos, inclusive o Brasil, modificassem suas leis para que o crime assim fosse tipificado.

4.2 CONTEXTO NO ESTADO DO PARANÁ

A magnitude da morbidade representada pelas lesões provocadas pelos acidentes e violências revela a importância de se compreender esse fenômeno para além das informações produzidas pelos dados de mortalidade. Tendo em vista a ascendência da violência praticada contra as mulheres e seus impactos na saúde e demais áreas, considera-se necessário conhecer

²⁹ IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência - 2020**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 09 nov. 2020.

³⁰ De acordo com o documento intitulado “Notas para la igualdad n° 27”, da *División de Asuntos de Género, Comisión Económica para América Latina y el Caribe*, “La gravedad del fenómeno ha obligado a 18 países latinoamericanos a modificar sus leyes para sancionar el feminicidio: Costa Rica (2007), Guatemala (2008), Chile y El Salvador (2010), Argentina, México y Nicaragua (2012), Bolivia (Est. Plur. de), Honduras, Panamá y Perú (2013), Ecuador, República Dominicana y Venezuela (Rep. Bol. de) (2014), Brasil y Colombia (2015), Paraguay (2016) y Uruguay (2017)”. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf>. Acesso em 25 nov. 2019.

a situação da violência no Estado a fim de entender a dimensão e os fatores determinantes/condicionantes associados à sua ocorrência, quebrando paradigmas e evitando a banalização do agravo. Além disso, a abordagem da saúde pública deverá ser fundamentada no conhecimento científico de diversas áreas e saberes³¹.

A vigilância epidemiológica é a ciência norteadora das ações de saúde, tendo como uma de suas competências a elaboração do diagnóstico de situação de saúde, bem como propor estratégias de intervenção na perspectiva da integralidade do cuidado com base em evidências.

A notificação da violência interpessoal e autoprovocada é uma das ações de vigilância em saúde e não se configura como instrumento de denúncia, sendo uma ferramenta primordial para a coleta de dados com fins epidemiológicos.³²

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) constitui uma das principais fontes de dados da vigilância epidemiológica, tendo por objetivo coletar, transmitir e gerar dados a fim de fundamentar a gestão dos serviços, dentre outros. É através da notificação compulsória e correspondente investigação epidemiológica das doenças e agravos, que são coletadas informações demográficas, ambientais, socioeconômicas, de morbidade, de mortalidade, surtos e epidemias³³. O Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) é o sistema criado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS) para a captação de dados sobre mortalidade no país de forma abrangente para subsidiar as diversas esferas de gestão na saúde pública.

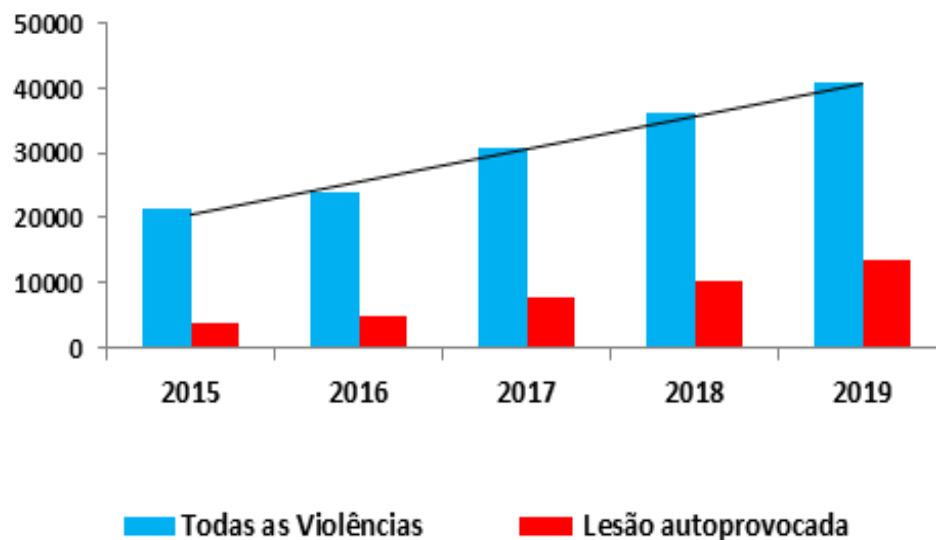
O Paraná apresenta um perfil epidemiológico em relação às violências com tendência de crescimento (Figura 1); tratam-se de dados preocupantes, que requerem das autoridades intervenções resolutivas a fim de interromper o ciclo que se perpetua há gerações, bem como implementar ações que possam interferir em seus determinantes.

³¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

³² BRASIL. Ministério da Saúde. **Instrutivo de notificação de violência Interpessoal e autoprovocada**. 2ed. Brasília, 2016.

³³ BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília, 2016.

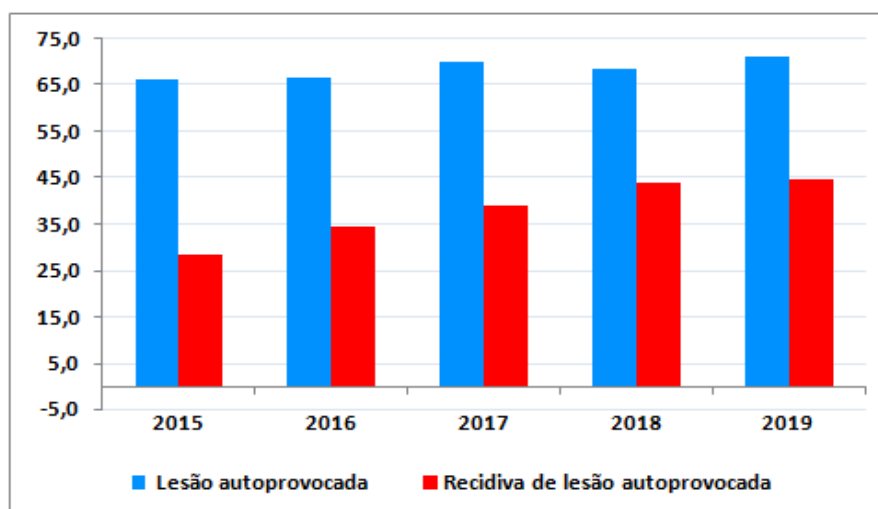
Figura 01 - Número de casos de violências interpessoal e autoprovocada segundo sexo. Paraná, 2015 a 2019



Fonte: SESA/DAV/COPS/Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais. Sinan: 24/09/2020.

Ao realizar um recorte dos casos de lesão autoprovocada (tentativa de suicídio e automutilação) e situações de recidivas notificadas nos anos de 2015 a 2019 (Figura 02), observou-se que os números vêm crescendo no decorrer dos anos. Em 2019, quase metade dos casos de lesão autoprovocada não foram um único episódio isolado, o que demonstra o sofrimento psíquico vivenciado pelas mulheres.

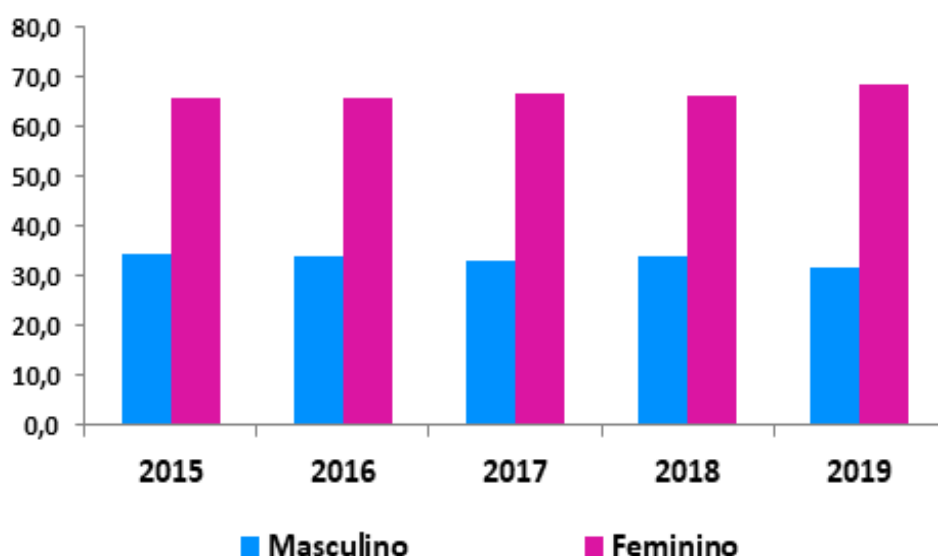
Figura 02 - Proporção de casos de violências autoprovocada X recidências em mulheres. Paraná, período de 2015 a 2019



Fonte: SESA/DAV/COPS/Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais. Sinan: 24/09/2020.

Em relação à violência de gênero, nos índices do nosso Estado, nos anos de 2015 a 2019, predominaram no sexo feminino (Figura 03), corroborando os números encontrados na literatura. Tratam-se de informações que demonstram a necessidade de mobilização de órgãos públicos em prol de políticas públicas na garantia de direitos a esse público específico. Em 2019, observou-se que a razão entre os sexos (masculino: feminino) foi de 2:1, ou seja, duas mulheres para cada homem.

Figura 03 - Proporção de casos de violências interpessoal e autoprovocada segundo sexo. Paraná, período de 2015 a 2019



Fonte: SESA/DAV/COPS/Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais. Sinan: 24/09/2020.

É sabido que as estatísticas sobre a violência de gênero refletem as desigualdades históricas das relações de poder entre homens e mulheres. Além disso, é um processo milenar, multifatorial, resultado de comportamentos agressivos que demonstram desequilíbrios em todas as esferas da sociedade³⁴.

A violência acomete principalmente mulheres na faixa etária produtiva e reprodutiva e, como consequência, origina índices significativos de incapacidade ou morte. Os dados mostram

³⁴ LIMA, L. A. de A. *et al.* Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**. Coimbra, v. serIV. n. 11. dez. 2016. p. 139-146. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087402832016000400015&lng=en&nrm=i>. Acesso em 16 jul. 2020.

predomínio na raça branca, seguida pela raça negra. Entretanto, ao realizar uma análise categorizando separadamente a raça/cor pela sua população específica (IBGE, 2010*), não se observa grandes diferenças na taxa encontrada, sendo de 510,7/100 mil na raça branca e 470/100 mil na raça negra, em 2019. Ademais, essa é uma variável de difícil definição, considerando que é autodeclarada, o que pode gerar divergências em relação ao preenchimento do campo.

Quanto à escolaridade, observou-se que a maior parte das mulheres que sofreu violência estudou até o ensino fundamental, seguido pelo ensino médio, o que evidencia maior vulnerabilidade social de indivíduos com baixa escolaridade. Uma limitação para a efetividade de identificação deste dado foi o número de fichas em que constavam o campo escolaridade em branco/não se aplica, demonstrando fragilidade e incompletude no preenchimento desta variável.

A maioria das violências praticadas contra a mulher ocorreu na sua própria residência e o tipo de violência prevalente foi a física, sendo que quase 5% das mulheres agredidas nesse período eram gestantes. Destaca-se que os dados apresentados na tabela correspondem a uma frequência simples e representam um retrato do número total, não refletindo uma análise completa do contexto, sendo fundamental a realização de estudos mais aprofundados para melhor compreensão do cenário.

Os resultados encontrados corroboram aqueles assinalados pela literatura, evidenciando que os fatores de risco da violência estão associados às tensões intradomiciliares e ao convívio em relacionamentos violentos e abusivos, os quais ocorrem, em maior escala, no contexto de vivência de mulheres jovens, sendo a violência física a mais comum³⁵.

³⁵ TOKARSKI, C.P; ALVES, I. **COVID19 e Violência doméstica**: pandemia dupla para mulheres. Associação Nacional dos Especialistas em políticas públicas e gestão governamental, 2020. Disponível em: <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>>. Acesso em 17 fev. 2021.

Tabela 01 - Caracterização dos casos de violência interpessoal e autoprovocada em mulheres. Paraná, 2019

VARIÁVEL	% (N)
Faixa Etária	
<1 Ano	3,61 (1007)
1- 4 anos	6,17 (1721)
5 - 9 anos	6,0 (1660)
10 - 19 anos	28,5 (7942)
20-39	36,2 (10098)
40-59	14,7 (4102)
60 e +	4,94 (1379)
Raça/cor	
Branca	69,4 (19358)
Negra*	24,4 (6798)
Indígena	0,5 (126)
Amarela	0,62 (173)
Ign/Branco	5,21 (1454)
Escolaridade	
Analfabeto	1,1 (298)
Ensino Fundamental	34,2 (9544)
Ensino Médio	26,7 (7441)
Ensino Superior	6,1 (1698)
Ign/não se aplica	32,0 (8928)
Local de Ocorrência	
Residência	79,2 (22100)
Via pública	7,5 (2082)
Escola	2,3 (631)
Bar ou similar	1,1 (299)
Outros locais**	6,5 (1800)
Ign/Branco	3,6 (997)
Tipo de Violência	
Física	46,6 (12995)
Psicológica e Moral	28,1 (7951)
Sexual	13,1 (3663)
Outras violências***	26,4 (7348)
Gestante	
1º Trimestre	1,8 (512)
2º Trimestre	1,6 (447)
3º Trimestre	1,2 (343)
Idade gestacional ignorada	0,3 (69)

Fonte: SESA/DAV/COPS/Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais. Sinan: 24/09/2020.

Nota: Variáveis agregadas: Raça/cor* (Preta e Parda. Outros locais de ocorrência**, Tipos de violência** conforme as variáveis contidas na ficha de notificação de violência interpessoal. Em 2019 foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação 27.909 casos de violência interpessoal e autoprovocada em mulheres.

De acordo com o Ministério da Saúde, no período de 2015 a 2019 foram registrados 1.403 casos de internações por agressões em mulheres no Paraná, sendo que 23,7% (333) foram registrados na Região Metropolitana, 18,9% (265) na 15ª Regional de Saúde, seguida pela 17ª Regional de Saúde. Os números de morbidade encontrados não condizem com a realidade, visto que em algumas situações a violência não é evidenciada, ficando restrita ao ambiente doméstico. Ademais, muitas dessas mulheres são sobreviventes, não buscam os estabelecimentos de saúde mesmo sendo submetidas a traumas físicos graves, enfrentam circunstâncias de violências cotidianas e não acreditam que há o risco de morte. Os índices de morbidade hospitalar apresentados limitam-se somente aos registros no âmbito do SUS, obtidos no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). Um estudo referente às hospitalizações de mulheres por agressão ocorrida em um hospital de Pronto Socorro da cidade de Porto Alegre apontou que a causa prevalente foi trauma praticado por companheiros ou ex-companheiros, em suas residências, corroborando os resultados encontrados³⁶.

O âmbito da saúde constitui uma encruzilhada por onde confluem, na maioria das vezes, todos os agravos, dentre estes as violências, uma temática que demanda a busca de acolhimento e atendimento nos serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) pela pessoa em situação de violência, quer seja por meio do acesso à assistência de urgência e emergência, da Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE). Tal fato requer organização e qualificação dos estabelecimentos para acolher esse público, capacitação dos profissionais para ações resolutivas em tempo oportuno, bem como articulação intersetorial e trabalho multidisciplinar.

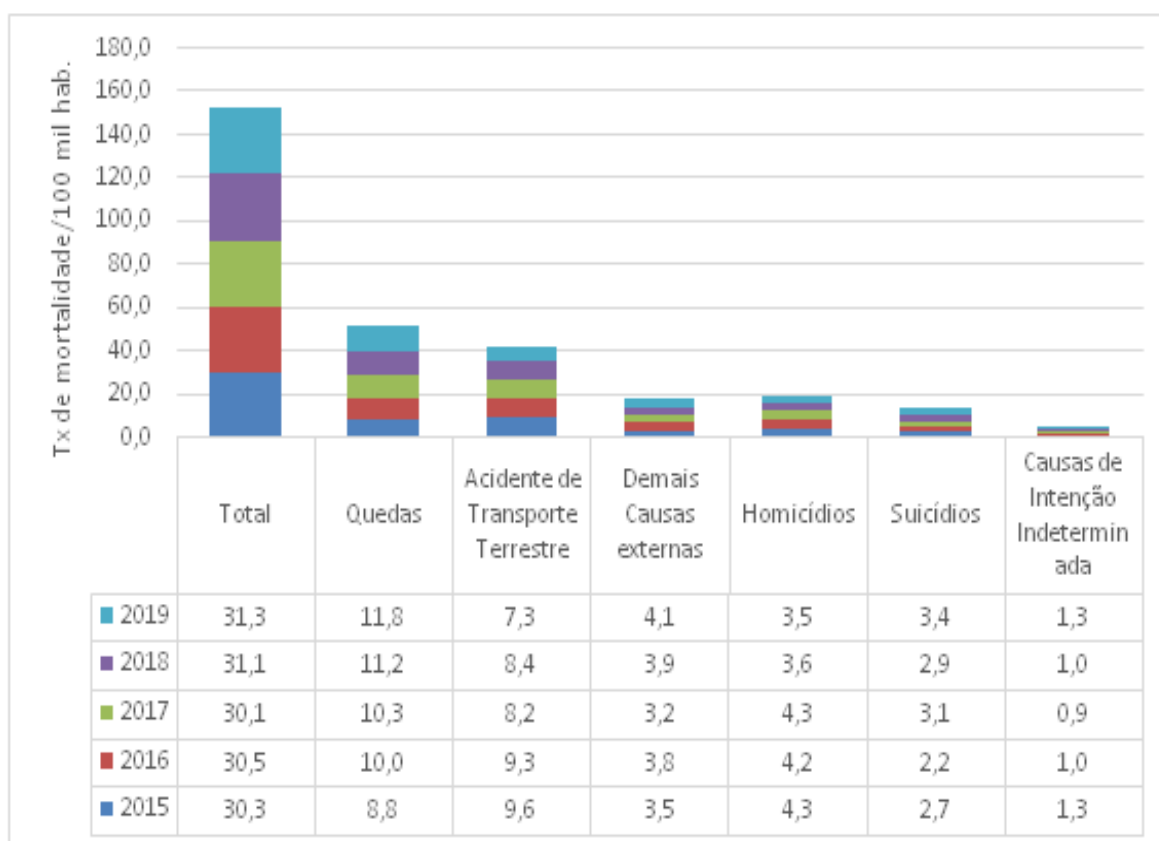
A saúde tem um papel importante na abordagem dessas mulheres que sofreram algum tipo de violência e que buscam os serviços para a assistência de emergência em algumas situações com risco iminente de morte, sendo indispensável que as equipes de saúde tenham um olhar humanizado e atento quanto aos indícios e sinais de violência para intervenção em tempo hábil e oportuno, bem como para dar maior visibilidade ao problema.

³⁶ ILHA, M. M; LEAL, S. M. C; SOARES, J. S. F. **Mulheres internadas por agressão em um hospital de pronto socorro:** (in) visibilidade da violência. Revista Gaúcha de Enfermagem. Porto Alegre, vol.31, n.2, p. 328-334, jun, 2010.

4.2.1 Análise de Mortalidade por Causas Externas do Sexo Feminino - Paraná, 2015 a 2019

Entre 2015 e 2019 ocorreram, no Paraná, 8.802 óbitos por causas externas em pessoas do sexo feminino, com um aumento de 3,3% na taxa de mortalidade de 2019 (31,3/100 mil hab), comparada com a de 2015 (30,3/100 mil hab). A análise por agrupamentos de causas de óbitos demonstrou aumento na mortalidade por quedas, suicídios e demais causas externas e diminuição por acidentes de transporte terrestre e homicídios. Óbitos por eventos por intenção indeterminada apresentaram o mesmo índice de 2015 (Figura 04).

Figura 04 – Coeficiente de Mortalidade/100 mil hab por grupos de causas externas no sexo feminino. Paraná, 2015 a 2019¹



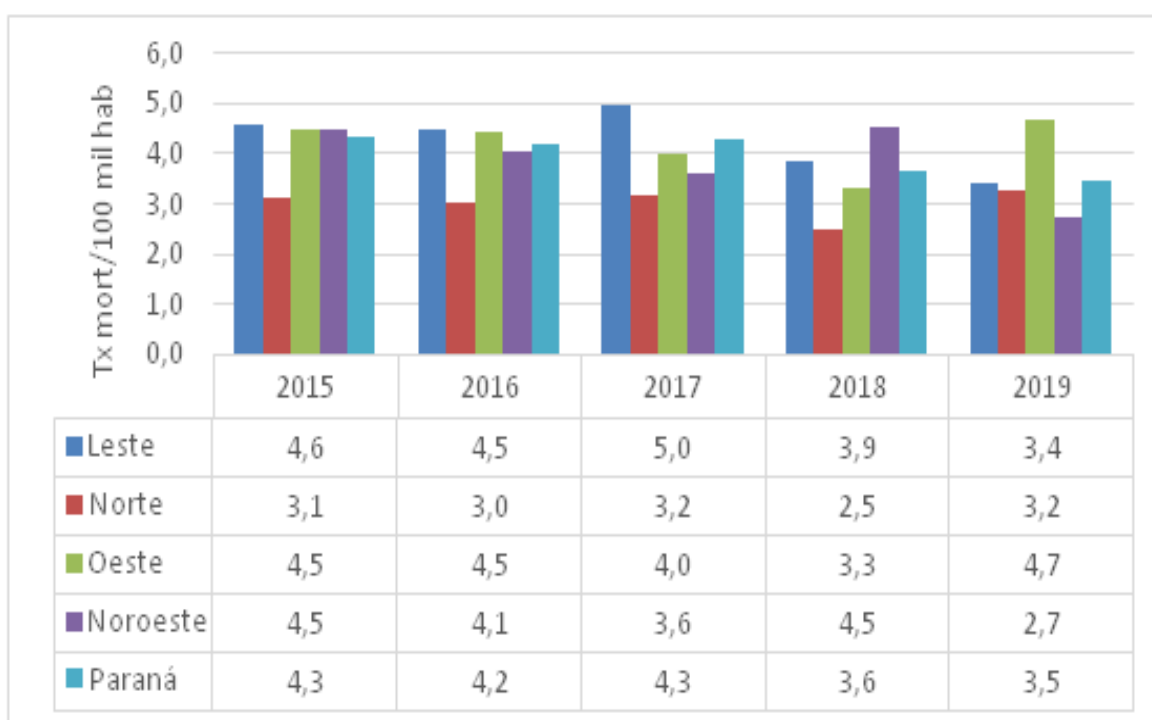
Fonte: SESA/DAV/COVE/DVIEP Sistema de Informações sobre Mortalidade 14/10/2020¹2019: dados preliminares, sujeitos a alteração. População residente: estudo de Estimativas Populacionais por Município, Idade e Sexo 2000-2020 Brasil.

Nota: Grupos de Causas Externas segundo classificação da Rede Interagencial para a Saúde (RIPSA, 2008). Quedas CID – 10: W00-W19, Acidente de Transporte Terrestre CID -10: V01 a V99, Homicídios CID – 10: X85 -Y09, Suicídios CID – 10: X60 – X84, Causas de Intenção Indeterminada CID 10: Y10-Y34. (RIPSA, 2008), Homicídios CID – 10: X85-Y09.

Considerando que os óbitos por causas externas são, em geral, evitáveis, a ocorrência de 1.144 óbitos por homicídios de mulheres no período é um fator preocupante. As macrorregiões

com maiores taxas foram a Leste e a Oeste. As regiões Leste e Noroeste apresentam tendência de queda e as regiões Norte e Oeste (Figura 05), de aumento. Além disso, ocorreram 311 óbitos no período nos quais não foi possível determinar a causa, além de um óbito por intervenção legal (dados não apresentados em tabela).

Figura 05 – Coeficiente de Mortalidade/100 mil hab por Homicídios no Sexo Feminino. Paraná e macrorregiões de saúde, 2015 a 2019¹



Fonte: SESA/DAV/COVE/DVIEP Sistema de Informações sobre Mortalidade 14/10/2020¹2019: dados preliminares, sujeitos a alteração. População residente: estudo de Estimativas Populacionais por Município, Idade e Sexo 2000-2020 Brasil.

Notas: Grupos de Causas Externas segundo classificação da Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA, 2008), Homicídios CID – 10: X85-Y09.

Quanto à caracterização preliminar dos óbitos femininos por homicídios (203) ocorridos em 2019, a maioria ocorreu na Macrorregião Leste (47,8%), seguida da Oeste (23,2%); na faixa etária de 0 a 49 anos (83,7%); raça-cor Branca (70,0%), seguida da Negra (28,1%). Quanto à escolaridade, 65% possuía o ensino fundamental ou menos. Quanto ao local de ocorrência do óbito, 36% havia ocorrido nos domicílios e 23,6% em via pública. A maior parte das vítimas eram donas de casa (26,1%) ou aposentadas (3,4%), estudantes (6%), não informadas (3,4%) e as demais inseridas nos diversos ramos produtivos (61,1%) (Tabela 03).

Tabela 02 - Caracterização dos óbitos por homicídios no sexo feminino. Paraná, 2019¹

Macrorregião	n	%
Leste	97	47,8
Norte	33	16,3
Oeste	47	23,2
Noroeste	26	12,8
Faixa etária		
0-19 anos	21	10,3
20-29a	56	27,6
30-39a	56	27,6
40-49a	37	18,2
50-59a	19	9,4
60 e mais	14	6,9
Raça-Cor		
Branca	142	70,0
Negra	57	28,1
Amarela	01	0,5
Indígena	01	0,5
Não informado	02	1,0
Escolaridade		
N Inf/ign	07	3,4
Sem escolaridade	03	1,5
Fundamental I (1ª a 4ª série)	49	24,1
Fundamental II(5ª a 8ª série)	80	39,4
Médio (antigo 2º Grau)	39	19,2
Superior incompleto	07	3,4
Superior completo	18	8,9
Local de Ocorrência		
Hospital	45	22,2
Out est saude	03	1,5
Domicílio	73	36,0
Via pública	48	23,6
Outros	34	16,7
Ocupação		
Dona de Casa	53	26,1
Estudante	12	5,9
Representante comercial autônomo	09	4,4
Empregado doméstico diarista	09	4,4
Empregado doméstico nos serviços gerais	08	3,9
Manicure	08	3,9
Operador de caixa	07	3,4
Aposentado/Pensionista	07	3,4
Não informada	07	3,4
Trabalhador volante da agricultura	05	2,5
Outros	78	38,4
Total	203	100,0

Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP SIM 14/10/2020. ¹2019: dados preliminares. *Raça cor Negra: parda + preta.

Diferente de uma análise simples de frequência, a incidência de mortalidade predominou nas mulheres negras quando estratificado separadamente a raça/cor pela sua população específica e óbitos, sendo 3,9/100 mil em mulheres negras e 3,7 /100 mil brancas em 2019, o que vai de encontro às informações contidas no Atlas da Violência (2020). Importante pontuar que os dados sobre a população pesquisada foram aqueles registrados pelo censo do IBGE de 2010, o que não condiz com a atualidade, considerando que houve um incremento na população feminina ao longo destes quase 10 anos.

Ressalta-se que os números relativos à mortalidade não descrevem o volume do problema, somente a ponta do iceberg. É importante mencionar que as informações apresentadas são retiradas dos sistemas oficiais de informação da esfera pública de saúde (Sinan e SIM), com a finalidade de compreender o cenário do Estado, obtidas por intermédio de metodologia preconizada pelo Ministério da Saúde. Além disso, há de se considerar a subnotificação, que ainda ocorre de maneira significativa em relação a muitas doenças e agravos de notificação compulsória.

4.2.2 Estratégias de Promoção da Saúde na Prevenção do Femicídio

É sabido que o feminicídio é a última forma de violência contra a mulher e não ocorre de forma súbita, pois costuma ser precedida de um ciclo de violência. É preciso considerar a violência e o feminicídio como eventos atípicos, ou seja, como expressões de práticas cruéis a serem coibidas. Assim, é evidente que a elaboração de estratégias mais efetivas de prevenção e redução da violência contra a mulher são necessárias e urgentes.

A temática feminicídio está atrelada à atividade policial e permeada de fatores reais e, ao mesmo tempo, de fatores imaginários e invisíveis para a sociedade e para o Estado, em especial, no tocante à eficácia da aplicabilidade das medidas protetivas de urgência e na reincidência da violência contra a mulher, já que há situações em que a vítima, mesmo protegida por um arcabouço jurídico, não consegue se proteger e evitar ser exposta a novos atos de violência, sobretudo acometida por seu companheiro ou familiar em sua residência. Esse fato pode culminar, em algumas circunstâncias, com um desfecho fatal. O ciclo da violência é persistente; inúmeros episódios ocorrem e a evolução é gradativa (evolução de episódios leve a grave), sendo que na maioria das vezes a mulher havia registrado mais de um boletim de

ocorrência policial antes do efetivo feminicídio ocorrer³⁷.

Ressalta-se que a reincidência da violência cometida contra a mulher é elevada, principalmente a partir dos 30 anos de idade, configurando um tipo de "tragédia anunciada" e presumível, sendo que a violência pode ser prevenida e suas consequências reduzidas. O enfoque da saúde pública inicia-se com o mapeamento, a descrição das proporções e do impacto do problema e os fatores responsáveis por reações violentas, quer sejam derivados de atitudes e comportamentos ou de condições sociais, econômicas, políticas e culturais mais amplas, que poderiam ser modificados³⁸.

Neste contexto, a SESA vem desenvolvendo estratégias prioritárias com foco na atenção integral às pessoas em situação de violência, bem como na garantia de tempo oportuno e de qualidade, a fim de minimizar os impactos que possam ocorrer. Além disso, vem atuando em parceria com outras secretarias e desenvolvendo estratégias e ações com o objetivo de minimizar os efeitos da violência contra a população, em especial aquela praticada contra as mulheres. Desde 2002 a instituição vem se articulando com a Secretaria de Segurança Pública (SESP) para garantir atendimento humanizado às pessoas em situação de violência. Nesse sentido, recentemente foi assinada entre as duas secretarias a Resolução Conjunta Nº 03/2020, que visa o cumprimento deste objetivo, dentre outras estratégias.

O sistema público de saúde no Paraná enfrenta muitos desafios e obteve avanços significativos ao longo dos anos, sendo que atualmente a atenção à pessoa em situação de violência está organizada em rede, composta pelos estabelecimentos de saúde e os serviços da rede intersetorial.

Para evitar a mortalidade é necessário: investir em ações que possam romper com o ciclo de violência sofrida pela mulher, bem como formular políticas públicas e sociais que proporcionem transformações dos determinantes desencadeadores da violência; promover a equidade entre os gêneros e o empoderamento da mulher; debater a temática em diversos espaços formadores de opinião (movimentos sociais, escolas, universidades, etc.); estabelecer fluxos e processos de trabalho sistematizados e articulados; publicizar e divulgar fluxos para ciência da população, em especial das mulheres, bem como divulgar os canais de proteção,

³⁷ BIAGI, S. F. **Lei Maria da Penha**: a aplicabilidade das Medidas Protetivas de Urgência como instrumento de prevenção e combate à reincidência. Monografia (Especialização) - Universidade de Brasília, Faculdade de Educação. Brasília, 2014, p.69.

³⁸ DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl. 2006. p. 1163-1178. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007>. Acesso em 18 fev. 2021.

sendo indispensável que o acesso aos serviços seja feito em todos os espaços (Saúde, Justiça e Segurança).

É notório que o advento da violência atinge sociedade como um todo, constituindo-se como um problema universal. É, portanto, fundamental que a capacitação e a qualificação dos envolvidos com a temática procure desenvolver um olhar ampliado, humanizado e integral no acolhimento a essas mulheres que vão em busca de ajuda, bem como manter a capacidade de se indignar ao deparar-se com o sofrimento humano e com mortes prematuras e evitáveis.

É de fundamental importância a implementação de políticas públicas que proporcionem transformações e quebra de paradigmas, mudanças na sociedade que permitam aceitar que as mulheres e os homens são evidentemente diferentes, contudo, iguais nas diferenças, já que detêm os mesmos direitos. Apesar da violência existir na sociedade há muito tempo é imprescindível que os profissionais do setor público e privado, assim como as organizações civis, não sejam condescendentes com situações de violência praticadas contra a mulher ou qualquer pessoa. É necessário que todos exerçam seu papel com no intuito de superar o problema, visto que somente uma abordagem coletiva e integral tem o potencial de produzir resultados relevantes. Ademais, a articulação de medidas estratégicas pode contribuir para mudanças que impactem positivamente na vida de pessoas e da comunidade, bem como para o alcance da igualdade de gênero.

5 PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E AÇÕES PENAIS DE FEMINICÍDIO DE ACORDO COM AS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Os procedimentos de apuração criminal de feminicídio têm início no local do crime, com a atuação de unidades da Secretaria de Segurança Pública, seguida de instauração de inquérito policial para sistematização da investigação criminal e, em sendo o caso, de denúncia ao Poder Judiciário, que poderá finalizar com a condenação do réu. É, portanto, importante que mortes violentas de mulheres sejam analisadas com a perspectiva de gênero, tendo como hipótese inicial o feminicídio, a qual apenas será afastada se os elementos probatórios não confirmarem a sua ocorrência.

5.1. POLÍCIA MILITAR

Normalmente, os policiais militares, em razão de suas atividades ostensivas, são os primeiros agentes públicos que chegam ao local de crime. Por isso, é absolutamente necessário que apliquem todas as medidas que visem manter o espaço exatamente nas mesmas condições em que se encontrava quando ali consumado o ato criminoso, resguardando, dessa forma, os vestígios existentes, notadamente a fim de se preservar a cadeia de custódia da prova, na forma do Art. 158-A e seguintes do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei Nº. 13.964/2019.

A autoridade ou agente policial que primeiro chegar a um local de crime ou de sinistro deve, inicialmente, observar aspectos de segurança e, se necessário, socorrer as vítimas. Em seguida, deve isolar e preservar adequadamente a área onde o fato ocorreu e, se possível, as cercanias, até a chegada dos peritos criminais e a conclusão dos levantamentos periciais, cuidando para que não ocorra, salvo os casos previstos em lei, modificações por sua própria iniciativa. Ainda, deve impedir a ultrapassagem da linha de isolamento por qualquer pessoa, inclusive familiares da vítima e imprensa.

A preservação do local de crime é de fundamental importância para a elucidação dos fatos ali ocorridos, pois oferece os primeiros elementos que norteiam a Polícia Judiciária nas investigações iniciais. São esses primeiros elementos – provas – que norteiam a Polícia Judiciária nas investigações iniciais, sendo eles de duas espécies:

- **Provas testemunhais:** constituídas pelos depoimentos das testemunhas, as quais deverão ser arroladas pelo Policial Militar Estadual e levadas ao cartório das delegacias policiais onde, na presença do **Delegado de Polícia, se analisará a situação fática.** Para tanto, no trabalho de levantamento de testemunhas o Militar Estadual deverá tomar o cuidado de não relacionar curiosos, o que só trará prejuízo às investigações;
- **Provas técnicas:** constituídas pelas peças materiais que podem ser encontradas no local de crime. O Militar Estadual que primeiro chegar ao local de crime deverá preservá-lo, para que essas peças não sejam alteradas de qualquer modo.

Ao prestar atendimento a ocorrências, considerando o ordenamento jurídico em vigor, o policial deverá, primeiramente, mediante breve análise do cenário (vítima, autor e testemunhas), ouvir as partes envolvidas e registrar minuciosamente a situação fática no campo específico do Boletim de Ocorrência Unificado (B.O.U.), bem como adotar as providências de praxe como prisões, apreensões e demais encaminhamentos próprios da missão.

Em havendo dúvidas quanto ao enquadramento legal, bem como a necessidade ou não de encaminhamento, o policial militar deverá consultar o Oficial Coordenador do Policiamento da Unidade (C.P.U.) ou, na impossibilidade deste, o Chefe de Operações e/ou Comandante de Companhia.

5.2 POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com atribuição para exercer as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais (artigo 47 e §§, da Constituição do Estado do Paraná de 1989, e artigo 144, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal). Para cumprir sua missão, os servidores da instituição policial civil devem conduzir as investigações criminais com eficiência, contribuindo para a paz social e promoção da cidadania. Como bem pontuado pelas Diretrizes Nacionais, para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios), a polícia judiciária detém mandamento constitucional e legal para investigar a prática de infrações penais.

A competência investigativa de crimes de feminicídio depende de atribuição/organização territorial e, considerando a precariedade de elementos para auxiliarem nesta definição quando o caso é noticiado, a atuação no local do crime pertence à Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP (ou pela delegacia de polícia da área), com atribuição

no território da ocorrência do crime. No caso de autoria conhecida, as Delegacias da Mulher atuarão em parceria com a DHPP ou com a delegacia de polícia da área.

Quanto ao feminicídio tentado, em atendimento ao disposto pelo artigo 10 e seguintes, da Lei nº. 11.340/2006, caberá às Delegacias da Mulher e, onde não houver, às unidades policiais responsáveis pela apuração de crimes de violência doméstica e familiar, dar atendimento e continuidade à investigação.

Em qualquer um dos casos, a Autoridade Policial e os seus agentes considerarão o feminicídio como a principal linha de investigação de óbitos de mulheres até que as provas confirmem ou descartem tal hipótese inicial, que associa essas mortes a razões de gênero (sentimento de desprezo, discriminação ou posse), oriundas e reforçadas por desigualdade estrutural que afeta as relações entre homens e mulheres. Além disso, seguindo as Diretrizes Nacionais, deve ser incentivado o fluxo regular de comunicações entre as unidades policiais civis para a troca de informações sobre ocorrências anteriores em nome da mulher que foi vítima e/ou da pessoa suspeita da prática do delito, assim como outros dados que possam contribuir para a solução do crime.

A implementação de “equipes de investigação”³⁹, formadas por delegados de polícia, investigadores, escrivães, peritos criminais, papiloscopistas e médicos legistas, deve ser cada vez mais incentivada, visando à articulação entre as atividades policiais e periciais e, assim, a plena potencialidade da investigação de mortes violentas. A exemplo do que ocorre neste Grupo de Trabalho (GT), deve ser motivada uma maior aproximação entre essas “equipes de investigação” e os demais órgãos e entidades que integram a rede de proteção e enfrentamento a violências de gênero, além de profissionais de educação e saúde, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas que atuam no caso. Isso não apenas para a realização de um trabalho em conjunto, como também para o estabelecimento de fluxos mais céleres (menos burocratizados) de solicitação/encaminhamento de dados que auxiliem a apuração dos fatos, como a utilização de e-mail funcional em substituição a ofícios, para tornar a atividade investigativa mais eficiente e eficaz.

As Diretrizes Nacionais incentivam (item 6.3) a construção de instrumentos para aprimorar a resposta do sistema de justiça criminal. No que tange à Polícia Civil do Paraná, o documento resultante dessa adequação propõe um modelo de performance a ser adotado pelas

³⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Investigação criminal de homicídios - Caderno Temático de Referência**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-epesquisa/download/pop/investigacao_criminal_homicidios.pdf>. Acesso em 20 nov. 2020.

autoridades policiais e seus agentes sem ferir a autonomia funcional, uma vez que não vincula a atuação da polícia judiciária. Apesar disso, sua adoção é recomendada, considerando que a uniformidade de procedimentos e unidade de entendimento são pontos-chave para o sucesso das atividades da instituição, segundo disposto no Plano Estratégico da Polícia Civil.

Assim, a atuação da polícia judiciária acompanha o aperfeiçoamento da análise crítica do problema social relacionado à violência de gênero ao investigar mortes violentas de mulheres de forma multidisciplinar, e tendo como ponto de partida a perspectiva de gênero, postura a ser adotada sem prejuízo das atividades e dos procedimentos já considerados e seguidos pela instituição. A nova perspectiva estará presente tanto na (i) fase de Investigação Preliminar – realização de procedimentos na cena do crime, tão logo servidores das forças de segurança cheguem ao local, como na (ii) fase de Investigação de Seguimento – realização de atividades investigativas e cartoriais no período entre a primeira fase até a conclusão do inquérito policial. Convém que do conjunto de evidências obtidas do trabalho pericial e de investigação policial sejam retiradas informações acerca da cena do crime, das circunstâncias anteriores e contemporâneas ao delito, do perfil da vítima e do/a/s agressor/a/s e da relação de afetividade (se houver), além da existência de situação de discriminação, menosprezo e dominação (controle coercitivo) contra a mulher que foi vitimada.

O esforço em inserir a perspectiva de gênero na investigação criminal é válido diante de estudos^{40;41} demonstrando que o aprimoramento estatal em registro, investigação e processamento de homicídios, acompanhado pela responsabilização de seus autores, tem o potencial de impactar a ocorrência de atos violentos letais, reduzindo o número que contabiliza sua prática.

Importa mencionar que os princípios evolutivos aqui expostos inspiram padronização interna de atividades investigativas dos crimes de feminicídio. Tal uniformização, que inclui ações integradas à Polícia Científica, será proposta de forma restrita aos servidores policiais

⁴⁰ UNWomen – United Nations Women/ONU Mulheres. Diretrizes Nacionais Feminicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, p. 69. 2016. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf> Acesso em 18 mar 2019. SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. Investigação criminal de homicídios. Caderno temático de referência. Secretaria Nacional de Segurança Pública, pp. 84 e ss e pp. 86 e ss. 2014. Disponível em <https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analiseepesquisa/download/pop/investigacao_criminal_homicidios.pdf> Acesso em 12 de jan 2021.

⁴¹ PERES, M. F. T.; VICENTIN, D.; NERY, M. B.; LIMA, R. S. de; SOUZA, E. R. de; CERDA, M., *et al.* Queda dos homicídios em São Paulo, Brasil: uma análise descritiva. **Revista Panamericana de Salud Pública**. v. 29. n. 1). 2011, pp.17-26. Disponível em <<http://repositorio.usp.br/item/002318503>>. Acesso em 15 de dez 2020,; e RAMOS, S. Meninos do Rio: Jovens, violência armada e polícia nas favelas cariocas. **Boletim Segurança e Cidadania**. n.13, 2009, pp. 1-28. Disponível em <<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2011/05/boletim13.pdf>> Acesso em 02 de dez 2020.

civis para a manutenção do sigilo característico da atividade investigativa.

Todo esse esforço visa favorecer a redução da impunidade ao congregar a apreensão de evidências físicas, psicológicas, materiais ou imateriais da infração penal à melhor compreensão da dinâmica, motivação e autoria do crime. Por fim, importa ressaltar que as diligências a serem adotadas devem, igualmente, preservar a dignidade da mulher, dos filhos⁴² e demais vítimas indiretas, de modo a salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional dos envolvidos.

5.3. POLÍCIA CIENTÍFICA

A Polícia Científica, composta pelo Instituto de Criminalística, Instituto Médico Legal e Gerência de Laboratórios Forenses, realiza exames periciais diversificados de locais de crime, pessoas e objetos (instrumentos, veículos, mídias, substâncias, entre outros) relacionados a crimes.

5.3.1 Perícia Criminal e Femicídio

A segurança pública e a justiça criminal são serviços públicos que impactam diretamente na sociedade. A perícia criminal integra esse sistema e é o segmento responsável pela elaboração de provas científicas, fazendo a ligação entre Ciência e Justiça. Trata-se de um serviço fundamental para a redução da criminalidade e promoção dos direitos humanos, por aumentar as chances de sucesso de uma investigação sobre crimes e, conseqüentemente, de um julgamento justo (TOLEDO; RODRIGUES, 2017)⁴³.

O exame de corpo de delito e as perícias são disciplinados no capítulo II, art. 158, *caput*

⁴² BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 13431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF, 04 de abril de 2017. Disponível em <[⁴³ TOLEDO, J. C.; RODRIGUES, C. V. A medição de desempenho no serviço de Perícia Criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial. **Revista Bras. Secur. Pública**. São Paulo. v. 11. n. 1. fev/mar 2017. p. 184-206.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=E%20estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente).>. Acesso em 12 de dez 2020.</p></div><div data-bbox=)

do Decreto-Lei Nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)⁴⁴: “[...] quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Ainda, no corpo do referido artigo, em seu parágrafo único (incluído pela Lei Nº. 13.721, de 2018), inciso I, consta que dar-se-á “[...] prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: I - violência doméstica e familiar contra mulher”.

O Código de Processo Penal (CPP) estabelece que o perito oficial é o agente competente para a realização do exame de corpo de delito e outras perícias, tornando prioridade a elaboração de laudos envolvendo casos de violência contra a mulher, como o feminicídio. Desta forma, todas as condutas de ordem pericial citadas neste protocolo devem ter tramitação com prioridade absoluta.

Cumprir referir que a legislação penal e processual penal foi aperfeiçoada pela Lei Nº. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual, dentre outras medidas, inclui o Capítulo II, que trata do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral, pautando a implementação deste protocolo.

Dessa forma, o perito deve compreender em profundidade a temática do feminicídio, como ele ocorre, qual o perfil das vítimas e dos agressores, conforme amplamente exposto nas diretrizes nacionais. Assim, a perícia criminal subsidia tecnicamente a elucidação das mais obscuras nuances do cometimento desse crime.

O órgão responsável pela realização das perícias oficiais de natureza criminal é a Polícia Científica. Trata-se de unidade autônoma, administrativa, técnica e financeiramente subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná⁴⁵.

O conjunto probatório é parte fundamental das ações de enfrentamento ao feminicídio. É importante, portanto, conhecer como a instituição responsável por essa função se encontra estruturada no Paraná.

Os peritos oficiais são servidores de nível superior de diversas áreas de conhecimento, pertencentes a quadro próprio, com carreira definida em lei, admitidos por meio de concurso público.

⁴⁴ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei Nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>.

⁴⁵ Conforme a Emenda Constitucional Estadual nº 10, de 24 de outubro de 2001.

A Lei Nº. 18.008/2014⁴⁶, em seu art. 1º, assim define a natureza da atividade:

Art. 1º O Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO é composto por servidores da Polícia Científica, que exercem atividade policial, com risco de vida, incumbidos das perícias de criminalística, médico legais e de outras atividades técnicas congêneres, bem como, atividades relacionadas a ensino e pesquisa, organizado em duas carreiras, estruturadas com dois cargos de quatro classes e onze referências, denominadas:

I - Carreira de Perícia Oficial, com o cargo único de Perito Oficial, de provimento efetivo, compreendendo as funções de Médico Legista, Odontologista, Perito Criminal, Químico Legal e Toxicologista;

II - Carreira de Auxiliar de Perícia Oficial, com o cargo único de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, de provimento efetivo, compreendendo as funções de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perícia.

Para compreender a atual situação da Polícia Científica, é necessário recorrer ao estudo diagnóstico realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)⁴⁷, em 2013, cujos dados foram obtidos por meio de questionários e visitas a todas as unidades da federação.

Os resultados obtidos através do estudo mostraram que, no Paraná, não há defasagem quanto às especialidades desenvolvidas pelo Instituto de Criminalística. No entanto, percebe-se um déficit em relação à interiorização das atividades desenvolvidas na capital. O Paraná dispunha, por ocasião do estudo, de uma (01) unidade de criminalística localizada na capital, nenhuma na região metropolitana e nove (9) no interior, enquanto o estado vizinho, Santa Catarina, contava com uma (01) unidade na capital, uma (01) na região metropolitana e 27 unidades instaladas no interior do estado.

Em relação às unidades de medicina legal, o Paraná contabilizava uma (01) unidade na capital e 17 no interior, enquanto Santa Catarina dispunha de uma (01) unidade na capital, uma (01) na região metropolitana e 25 no interior do estado.

A problemática que envolve a interiorização reflete diretamente na qualidade da prestação de serviços. Esses dados indicam a necessidade de um estudo pormenorizado sobre as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs) no que concerne às atividades periciais, que extrapolam o objetivo deste documento.

Em sua conclusão, o estudo diagnóstico da SENASP aponta que, no cenário nacional, a perícia carece de muitos recursos, podendo ser destacada a falta “de pessoal, equipamento,

⁴⁶ PARANÁ. **Lei Estadual Nº. 18008, de 07 de abril de 2014**. Dispõe sobre o Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=116506&codItemAto=735492>>. Acesso em 20 out. 2020.

⁴⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/DIAGNOSTICO_PERICIA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2021.

insumos, capacitação pessoal e profissional”⁴⁸. Dessa forma, é primordial que as políticas de segurança pública do estado contemplem a adequação dos recursos humanos e estruturais da Polícia Científica do Paraná.

A condição atual da Polícia Científica do Paraná, abordada anteriormente, permite que sejam expostos os resultados das discussões promovidas, as quais tomaram por base as Diretrizes Nacionais. O objetivo dessas discussões, conforme já exposto, foi o de adaptar as diretrizes à realidade local e operacionalizar as medidas necessárias para prevenir, processar e julgar de modo adequado os crimes de feminicídio.

A sociedade ainda é bastante tolerante em relação à violência contra a mulher. Esse comportamento social, obviamente, se reflete no modo como as instituições atuam em relação o problema, tendo em vista que são membros da sociedade aqueles que exercem a função pública. A instituição deve, portanto, estar atenta para modificar os conceitos de seus servidores e propiciar o atendimento mais acolhedor e digno possível à mulher vítima de violência.

É necessário promover a instauração de cultura institucional a favor dos direitos das mulheres, pois a questão da violência de gênero ainda é obscurecida pela cultura patriarcal na qual a sociedade se encontra submersa.

É imprescindível que os peritos conheçam e estejam familiarizados com o tipo penal, com os contextos socioculturais e com os aspectos psicossociais do(a)s prováveis agressores(as) e as condutas esperadas para a execução da morte violenta de uma mulher.⁴⁹

Essa familiarização abrange tanto o conhecimento do tipo penal e do contexto sociocultural quanto o respaldo para a atuação técnica específica durante a busca e análise de vestígios. É necessária a capacitação formal dos peritos criminais das diversas áreas na temática do feminicídio. Dessa forma, os peritos criminais poderão aprimorar sua atuação diante dos vestígios de violência física, sexual, psicológica, patrimonial, dentre outras, que podem estar relacionadas ao feminicídio.

A capacitação permanente e continuada deve contemplar o conceito de violência de gênero, os Direitos Humanos em relação à condição feminina, os princípios, direitos e garantias

⁴⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/DIAGNOSTICO_PERICIA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2021.

⁴⁹ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

constitucionais, os procedimentos operacionais padrão, os procedimentos para preservação da cadeia de custódia, a atuação intersetorial e integrada da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, as convenções e os tratados internacionais de enfrentamento à violência contra a mulher ratificados pelo Brasil e as leis penais que tratam essas questões, como, por exemplo: a Lei Nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as previsões de crimes contra a dignidade sexual expostos no Decreto-Lei Nº. 2.848/1940 (Código Penal), Lei 13.104/2015 (Lei de Feminicídio), a Lei nº 9.455/1997 (Crimes de Tortura), a Lei Nº. 10.778/2003 (notificação compulsória de mulheres vítimas de violência em serviços de saúde) e a Lei Nº. 13.931/2019 (altera a Lei Nº. 10.778/2003), para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

O grupo de trabalho paranaense atentou, também, para a necessidade de prevenção do feminicídio, sendo importante a atuação da perícia criminal em casos que não tenham vítimas fatais. Há diversas situações que podem se tratar de tentativas de feminicídios ou violências progressivas que culminam no desfecho fatal. Como exemplo dessas situações podem ser citados os crimes patrimoniais, a violência doméstica, os maus tratos de animais domésticos, as ameaças e injúrias, entre outros tantos.

O grupo deliberou, ainda, que conforme o estabelecido nas diretrizes nacionais, qualquer morte de mulher deve ser tratada como feminicídio, inicialmente. Isso não significa que o protocolo deva ser aplicado em sua totalidade em todos os casos, mas deve haver uma mudança do olhar do perito em relação aos crimes cometidos contra mulheres. Esse entendimento assegura que o perito, atento às características de crimes relacionados ao feminicídio, tenha decidido aplicar ou não o protocolo.

Os feminicídios podem ocorrer de forma mais ou menos evidente. Gomes⁵⁰, a partir do exame de pesquisas e legislações latino-americanas, considerou que não há dúvidas que se trata de feminicídio quando:

- Havia relação familiar, afetiva e/ou de intimidade entre as partes (atual ou pregressa)?
- Havia relações de poder que implicavam em confiança, autoridade e subordinação (chefia, relação laboral e docente), atual ou pregressa?
- Ocorreu violência sexual e/ou estupro?

⁵⁰ GOMES, I.S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis. v. 2. n. 26. 2018. Disponível em < <http://www.scielo.br/j/ref/a/BRBjpf9vBbMmqPC9Lzsg/?lang=pt>>.

- A vítima era ‘trabalhadora do sexo’?
- Houve violência pregressa (inclusive ameaças) por parte do autor do crime, denunciadas formalmente ou não?
- Foram cometidas ações que aumentaram o sofrimento da vítima e/ou revelaram sinais de misoginia e ódio contra a vítima mulher: numerosos golpes, utilização de vários tipos de armas, decapitações, mutilações e outros?
- Qualquer indicação de que houve mutilação e tortura?
- O crime ocorreu no marco de rituais de grupos, gangues ou com finalidade religiosa?
- O corpo foi exibido em lugar público e/ou construção de cena humilhante, moralmente, para a vítima, como deixar preservativos perto do corpo, deixá-la nua ou seminua, ou qualquer tipo de cenário construído intencionalmente?
- O crime foi precedido de sequestro?
- O crime foi cometido na frente de filhos e filhas da vítima?

Esses casos, por envolverem características evidentes, demandam do perito a atuação já sedimentada na apuração dos vestígios. No entanto, as formas menos usuais podem não apresentar qualquer das características listadas, e os peritos devem estar atentos a elas.

Dessa forma, reforça-se a necessidade da intimidade do perito com a temática do feminicídio.

5.3.2 Instituto de Criminalística

A aplicação das recomendações das diretrizes nacionais na investigação de todas as mortes violentas de mulheres é tecnicamente viável no campo criminalístico paranaense. No entanto, para essa implementação devem ser ajustados imediatamente aspectos estruturais e de recursos humanos.

Atualmente, as perícias realizadas em local de morte violenta pelo Instituto de Criminalística são balizadas pelos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da SENASP⁵¹

⁵¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/DIAGNOSTICO_PERICIA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2021.

Tais procedimentos aperfeiçoam a produção, adéquam a qualidade e uniformizam a elaboração dos laudos, além de implementarem o controle da cadeia de custódia.

Novamente, salienta-se a necessidade do olhar diferenciado do perito para o atendimento de feminicídios. Essa competência permite que se verifique se há presença de vestígios não habituais àquele tipo de atendimento. Como exemplo, um acidente de trânsito tendo como vítima uma mulher que apresentasse alguma marca sugestiva de violência não decorrente do impacto do veículo. Um caso de acidente de trânsito e feminicídio foi exibido em matéria jornalística⁵², que ilustra a situação exemplificada.

O ponto de partida para que a atuação da perícia possa ocorrer da melhor forma é a preservação e o isolamento do local. Os vestígios e microvestígios podem ser permanentemente prejudicados, conduzindo a interpretações errôneas sobre a dinâmica dos fatos ou questionamentos posteriores sobre a coleta e a manutenção da cadeia de custódia.

A Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, consciente dessa necessidade, ofertou capacitação a 5.367 militares por meio de um curso, realizado em plataforma EAD, no ano de 2018, com previsão de novas turmas. Os militares capacitados até o momento correspondem a aproximadamente 30% do efetivo. Essa capacitação permite que o local seja preservado da melhor forma possível até a chegada da equipe pericial. Como esse curso se realizou no ano de 2018, os dados disponíveis sobre o impacto na preservação do local de crime ainda não puderam ser apurados estatisticamente.

As recomendações seguintes se referem à atuação pericial propriamente dita, especialmente à perícia de local. Apesar de muitas dessas recomendações já serem realizadas, é necessário subsidiar formalmente a atuação pericial diante do crime de feminicídio.

a) Levantamento das características do local e vestígios

O exame do local apresenta riqueza de vestígios de grande importância para a caracterização do crime de feminicídio. Além da preservação e isolamento do local, são fundamentais a utilização de EPIs adequados e a observação rigorosa da cadeia de custódia. Justamente por representar um exame de tamanha abrangência e relevância, é válido elencar

⁵² MP acusa homem de feminicídio após acidente de trânsito em Assis. **G1 Bauru e Marília, 2017**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/mp-acusa-homem-de-feminicidio-apos-acidente_de_transito-em-assis.ghtml>. Acesso em 26 fev. 2019.

alguns tópicos a serem observados, extraídos das diretrizes nacionais e dos POPs/SENASP⁵³.

O perito criminal deve verificar e reportar as condições de isolamento das áreas mediatas e imediatas e registrar imagens.

Sobre o local, recomenda-se:

- Realizar e documentar o georreferenciamento da área examinada;
- Efetuar fotografias da cena do crime antes de iniciar e durante o exame;
- Efetuar fotografias panorâmicas e gerais, incluindo pontos de referência como placas de lotes, equipamentos públicos, vias públicas, populares nas imediações;
- Construir croqui da cena do crime;
- Descrever as condições topográficas, climáticas e de visibilidade no momento dos exames;
- Descrever o tipo de local: aberto, fechado, imóvel residencial ou comercial, espaço público;
- Detalhar as características dos espaços públicos: perímetro no qual está inserido, se zona rural ou urbana; suas condições de acesso; a proximidade com outros imóveis; se pouco habitado ou ermo; se é próximo da residência da vítima ou do provável agressor(a);
- Verificar se o local onde o corpo foi encontrado corresponde ao local onde o crime foi consumado ou tentado;
- Classificar o local como imediato, mediato ou relacionado. O local imediato compreende o corpo de delito e seu entorno e onde se concentram os vestígios materiais; o local mediato compreende a região próxima ao local imediato com possíveis vestígios materiais; e o local relacionado não apresenta ligação geográfica direta com o local do crime, mas pode conter algum vestígio material relacionado ao fato investigado;
- Certificar-se de que todos os locais imediatos, mediatos e relacionados (estes, se houver) foram periciados. Em caso de local relacionado, a autoridade policial deve ser comunicada para que se realizem as diligências para a identificação do local imediato do crime;
- Realizar exame pericial em locais de crimes tentados, estando presente ou não a vítima.

⁵³ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/DIAGNOSTICO_PERICIA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2021.

Fundamentando-se nas Diretrizes Nacionais⁵⁴, recomenda-se, sobre os vestígios:

- Localizar e identificar os vestígios;
- Priorizar vestígios temporários;
- Verificar sinais de luta ou outros vestígios (desalinhamento de móveis, marcas de sangue, etc.). A ausência de luta corporal pode ser resultado de confiança e/ou intimidade entre a vítima e o suposto agressor, a recorrência da exposição à violência, que extingue as capacidades de defesa e proteção da vítima, ou a utilização de substâncias que rebaixam o nível de consciência;
- Promover buscas de sistemas de vigilância, registros, interfones, campainhas e outros sistemas que possam ter registrado tanto o fato quanto os momentos que o antecederam e sucederam. Dos dispositivos com armazenamento, realizar a coleta adequada dos dados disponíveis. De sistemas manuscritos (como registros de entrada em condomínios), indicar à autoridade policial a necessidade da coleta;
- Coletar materiais eletrônicos (celulares, computadores) que possam conter vestígios necessários à elucidação do crime e compor o conjunto probatório. Esses vestígios devem ser adequadamente coletados pelo perito local e encaminhados às seções especializadas para preservação, a fim de que a perícia dos dados possa ser realizada após a autorização de quebra de sigilo;
- Buscar por vestígios que evidenciem o vínculo ou a presença habitual da vítima e/ou suposto agressor no local como, por exemplo, correspondência em nome da vítima ou agressor, registro de presença através de filmagens ou outros meios, presença de vestes e objetos de uso pessoal da vítima, entre outros;
- Buscar por vestígios que indiquem possível intenção de fuga por parte da vítima (malas prontas, vestes separadas, passaporte, passagens e outros documentos de si ou de filhos, entre outros);
- Buscar por vestígios de posse de arma de fogo ou documentação que demonstre interesse na sua aquisição;
- Buscar por vestígios típicos dos locais utilizados para cárcere privado, exploração de trabalho escravo ou exploração sexual;
- Buscar por vestígios que comprovem a restrição de liberdade e comunicação da

⁵⁴ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio:** investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

vítima: trancas externas, ausência de janelas, amarras e assemelhados;

- Verificar os sinais de violência simbólica. A violência simbólica, no local de crime, pode ser constatada se houver dano, subtração ou destruição de objetos e bens que apresentem valor afetivo, sejam referências à feminilidade ou que se constituam em meios e/ou instrumentos de estudo/trabalho. Como exemplos de objetos e bens de valor afetivo e/ou ligados à feminilidade, podem ser citados fotografias, quadros, vestes, perfumes, maquiagens, espelhos, entre outros. Como exemplos de objetos que possam representar a emancipação financeira ou intelectual da vítima, podem ser citados os que tenham ligação com a sua atividade profissional, como livros, agendas, cadernetas, computadores, celulares, máquinas de costura, secadores de cabelo, utensílios de cozinha, entre outros. Pode haver, ainda, a destruição de documentos pessoais da vítima ou de seus dependentes, o que representa a privação da autonomia civil. Os animais de estimação também podem ser alvos da violência. Deve-se, portanto, verificar a existência e as condições em que se encontram. Os maus tratos de animais de estimação são significativos da violência simbólica;
- Verificar a presença de objetos, instrumentos e/ou outros elementos que possam ter sido utilizados para a realização de atos e/ou fantasias sexuais ou tortura (amarras, mordanças ou vestimentas);
- Caso a vítima esteja nua ou seminua, as vestes que porventura estiverem no local devem ser coletadas e encaminhadas ao IML juntamente ao corpo. Caso não estejam no local, a equipe policial deverá ser informada para proceder à sua localização para a realização da coleta, por peritos, para encaminhamento ao IML;
- Realizar busca, localização, documentação e coleta de todos os vestígios e evidências orgânicos e inorgânicos que permitam determinar a existência de uma agressão sexual e permitam identificar o agressor;
- Atentar à coleta adequada de materiais biológicos de acordo com o (POP/SENASP);⁵⁵
- Identificar os prováveis objetos e locais que tiveram contato com o agressor, os quais permitam verificar autoria e proceder à coleta (impressões papilares, DNA de contato, pegadas, marcas de solado de calçados, material biológico derivado dos mais diversos fluidos corporais, entre outros);

⁵⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/DIAGNOSTICO_PERICIA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2021.

- A coleta de impressões papilares jamais deve anteceder a coleta de material biológico pelos peritos. Nos casos em que houver vestígios de fragmentos papiloscópicos, estes deverão ser fotografados e plotados pela equipe pericial antes da realização do decalque pelos papiloscopistas;
- Numerar e embalar os vestígios de maneira a individualizá-los;
- Zelar pela cadeia de custódia dos vestígios, registrando e lacrando adequadamente as embalagens que acondicionam vestígios que serão submetidos a análises posteriores;
- Nos feminicídios tentados ou consumados, onde não haja a presença do corpo da vítima, se necessário deverão ser realizados exames que permitam evidenciar a presença da vítima *in loco*.

É importante considerar que os vestígios supracitados nem sempre estão presentes em locais de crimes de feminicídio; sua ausência, porém, não deve descartar esta hipótese.

b) Levantamento das características do corpo no local

Com relação ao cadáver, embora os exames sejam de competência médico legal e o exame do local encontre uma série de limitadores em relação à visibilidade e o acesso às lesões, essas podem ser descritas pelo perito criminal com o objetivo de concatená-las aos vestígios do local, propiciando um detalhamento coerente e permitindo o estabelecimento da dinâmica dos fatos. Neste contexto, é recomendado:

- Descrever as características físicas do cadáver, de suas vestes e pertences;
- Descrever e registrar a posição do cadáver e fotografá-lo nas condições em que foi encontrado: face, características identificadoras artificiais, pertences e objetos encontrados, vestes e suas alterações, lesões externas e outros. As fotografias do local e do cadáver constituem um elemento importantíssimo a ser utilizado durante as apresentações do Tribunal do Júri e devem ser elucidativas;
- Descrever informações sobre a quantidade, a intensidade, a localização das lesões nas partes anatômicas, suas características e sobre sua produção, informando se são características do uso de um ou mais instrumentos e identificando-os em esquema anatômico quando da emissão do laudo;
- A multiplicidade e intensidade dos ferimentos e lesões produzidas por um mesmo instrumento ou instrumentos diversos é um parâmetro para indicar a motivação de gênero em virtude da raiva empregada na ocasião da produção dos ferimentos ou

do desprezo do agressor pela vítima;

- A localização das lesões em regiões vitais e/ou em locais associados à beleza e à feminilidade - como face, cabelos, etc.) ou naquelas dotadas de significado sexual - abdômen, região glútea, mamas, região genital - também caracterizam o desprezo ao gênero feminino;
- Caracterizar lesões e outros achados que tenham cunho estético, como corte do cabelo, desfiguração da face, entre outros;
- Recomenda-se reportar gestação aparente. O objetivo não é assegurar gravidez (de competência médico legal), mas identificar ódio à possível condição da mulher. As agressões podem ser direcionadas ao abdômen com o intuito de também ferir a criança que está sendo gerada;
- O uso de um ou mais instrumentos na prática do crime, principalmente o uso de objetos domésticos de fácil acesso, podem indicar o convívio com a vítima;
- É importante verificar a presença de ferimentos compatíveis com os produzidos pelo uso de amarras, mordanças, determinados objetos ou vestimentas relacionadas a fantasias de submissão feminina;
- A perícia deverá atentar à possibilidade de que suicídios ou mortes acidentais tenham sido, na verdade, provocados intencionalmente e as agressões ocultadas. Assim, devem ser observadas incompatibilidades da cena do crime;
- Devem ser verificadas a presença ou ausência de lesões de defesa no corpo da vítima, especialmente membros (superiores e inferiores) e ombros. A ausência dessas lesões também deve ser documentada, pois pode indicar que a vítima não teve chance de se proteger, seja pela relação de confiança com o agressor, por ter tido sua capacidade de defesa diminuída, ou por ter sido surpreendida. Também pode ser um indicativo da desigualdade de condição, pela desproporção da força física experimentada pela vítima na possibilidade de sua autodefesa;
- Verificar se há presença de ferimentos ou outras lesões provocadas pelo uso das mãos como instrumento do crime, como enforcamento, esganadura, asfixia por sufocação direta (boca e nariz) e indireta (compressão do tórax), entre outros;
- Observar se existem lesões aparentes de habitualidade da conduta agressiva, como feridas recentes, feridas cicatrizadas, hematomas de colorações diferentes, etc.;
- Caso a vítima esteja vestida, é importante observar a presença de material biológico (suor, saliva, sêmen, sangue, pelos e cabelos) suspeito sobre o tecido ou impregnado em suas tramas. Sempre que presentes, as roupas da vítima devem ser

encaminhadas, juntamente com o seu corpo, acondicionadas no saco mortuário para apreciação do perito médico legista. Os elementos materiais probatórios e/ou evidências físicas coletadas no local de crime devem ser recolhidos, identificados, embalados, acondicionados e transportados de forma técnica, a fim de cumprir fielmente todos os requisitos da cadeia de custódia;

- A liberação do corpo pelo perito para deslocamento ao IML deve seguir rigorosamente os procedimentos que assegurem a preservação da cadeia de custódia;
- Caso haja necessidade de retornar para complementação do exame, fechar e lacrar o local (ou solicitar à autoridade policial) para preservação;
- Assim que possível, as imagens do local devem ser salvas no sistema Gestor de Documentos e Laudos para que possam ser acessadas pelo médico legista. O campo “feminicídio”, introduzido em 2019 no sistema, deve ser escolhido como “tipo de ocorrência”.

Na medida do possível, os peritos criminais devem acompanhar o exame necroscópico e trocar informações com o perito médico-legista.

Em relação ao laudo, recomenda-se que sua estrutura contemple privilegiadamente as imagens, além da estrutura básica: cabeçalho, preâmbulo, histórico, objetivo, isolamento e preservação do local, exame do local, exame do cadáver (identificação, vestes, posição, perinecropsopia, necropsopia, se necessário), vestígios, considerações técnico-científicas, discussão (análise e interpretação de vestígios, dinâmica do evento, conclusão ou respostas aos quesitos), encerramento do laudo, anexos (fotografias, croquis, desenhos, diagramas).

É importante destacar que a apresentação do local, dos vestígios e do cadáver no laudo pericial norteará ou não ao crime de feminicídio, sendo da maior importância que os tipos de feminicídio (íntimo, familiar, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista ou por mutilação genital feminina) sejam de conhecimento do perito.

As necessidades de adequação se referem, portanto, à aplicação plena do procedimento operacional padrão e seguindo a normativa de cadeia de custódia presente na Lei Nº. 13.964/2019⁵⁶ à utilização de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados.

⁵⁶ BRASIL. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº. 13.964, de 24 de dezembro de 2018. **Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/lei/L13964.htm#:~:text=O%20tempo%20de%20cumprimento%20das,ao%20limite%20m%C3%A1ximo%20deste%20artigo.&text=%E2%80%9CArt.,-91%2DA>. Acesso em 14 dez. 2020.

5.3.3 Gerência de Laboratórios Forenses

A Gerência de Laboratórios Forenses compreende análises técnicas relacionadas às áreas de Química, Bioquímica e Toxicologia em amostras provenientes de crimes. Tais amostras podem ser encaminhadas apenas por vias oficiais, atendendo a órgãos relacionados à esfera criminal, a saber: Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público e até mesmo outras seções da Polícia Científica, como a Seção de Necrotério do Instituto Médico Legal e a Seção de Localística do Instituto de Criminalística.

Todas as análises mencionadas a seguir deverão ter prioridade de tramitação em seus respectivos laboratórios, conforme inciso I, do parágrafo único, do artigo 158 do Código de Processo Penal.

5.3.3.1 Laboratório de Genética Molecular Forense

O Laboratório de Genética Molecular Forense realiza pesquisa de DNA em amostras de sangue, esperma, pelos e outras matrizes biológicas provenientes de crimes. No caso de crimes de feminicídio essas amostras podem ser constituídas por vestes, roupas de cama, roupas de banho, papéis, absorventes, preservativos, *swabs* (haste com algodão estéril), entre outros.

Quando se tratar de feminicídio consumado, a coleta desses materiais pode ser realizada no local do crime pelo perito criminal, se houver vestígios no entorno da vítima, ou pelo médico legista, na Seção de Necrotério do Instituto Médico Legal. A autoridade policial responsável pela apuração dos fatos também pode encaminhar amostras.

Os procedimentos de coleta, identificação, armazenamento e transporte de amostras provenientes de crimes de feminicídio para encaminhamento ao Laboratório de Genética Molecular Forense se encontram descritos a seguir e devem ser seguidos pelo Perito Criminal na cena do crime, pelo Médico Legista no momento da necropsia e pela autoridade policial.

a) Conteúdo Vaginal, Vulvar e Anal

COLETA: Coletar *swab* do fundo do saco vaginal, da região da vulva e da região anal.

IDENTIFICAÇÃO: nome completo da vítima e tipo do material coletado – SV (*swab* vaginal), SVU (*swab* vulvar), SA (*swab* anal).

ARMAZENAMENTO: na própria embalagem do *swab* em *freezer* (-20°C) até encaminhar ao laboratório.

TRANSPORTE: em caixa plástica térmica com gelo reciclável.

b) Conteúdo Oral

COLETA: Coletar *swab* por fricção na mucosa oral, principalmente nas regiões das bochechas, da gengiva e abaixo da língua.

IDENTIFICAÇÃO: nome completo da vítima e tipo do material coletado – SO (*swab* oral).

ARMAZENAMENTO: na própria embalagem do *swab* em *freezer* (-20°C) até encaminhar ao laboratório.

TRANSPORTE: em caixa plástica térmica com gelo reciclável.

c) Conteúdo de outras regiões do corpo

COLETA: Umedecer o *swab* em soro fisiológico ou água destilada estéril e colher o material da região suspeita de conter algum vestígio de sêmen.

IDENTIFICAÇÃO: nome completo da vítima e tipo do material – região do corpo coletada.

ARMAZENAMENTO: na própria embalagem do *swab* em *freezer* (-20°C) até encaminhar ao laboratório.

TRANSPORTE: em caixa plástica térmica com gelo reciclável.

d) Vestes

COLETA: Observar se as vestes estão secas. Se estiverem úmidas, deve-se deixar secar, em temperatura ambiente, sem utilização de fontes de calor artificial ou exposição ao sol. A umidade propicia um meio para crescimento de fungos e bactérias que podem degradar o material genético contido nas peças de roupa, prejudicando a realização da perícia.

IDENTIFICAÇÃO: nome completo da vítima e tipo do material – calcinha, calça, blusa, etc.

ARMAZENAMENTO: individual em envelopes, sacos de papel ou caixas de papelão fechados. Nunca se deve utilizar embalagem plástica ou potes de vidro

fechado que possam reter umidade, favorecendo o crescimento de microrganismos que degradam o material genético contido nas peças de roupa.

TRANSPORTE: em temperatura ambiente.

e) Preservativos

COLETA: Observar se os preservativos contêm internamente algum fluido. Neste caso, atar a extremidade aberta do mesmo com um nó, de modo a evitar extravasamento e a mistura dos conteúdos interno e externo.

IDENTIFICAÇÃO: Enviar ao laboratório em Placas de Petri descartáveis ou em sacos plásticos, ambos identificados com o nome completo da vítima envolvida no caso, e lacrados.

ARMAZENAMENTO: Caso não seja possível enviar o material ao laboratório no momento da coleta, manter o material em geladeira (entre 2° e 8°C) até enviar ao Laboratório;

TRANSPORTE: No momento do transporte, retirar o material da geladeira e acondicioná-lo em caixas térmicas contendo gelo reciclável.

f) Fluidos impregnados em material móvel (que podem ser embalados e transportados):

COLETA: Submeter o objeto a secagem, em temperatura ambiente, sem utilização de fontes de calor artificial ou exposição ao sol. OBS.: A umidade propicia um meio para crescimento de fungos e bactérias que podem degradar o material biológico, prejudicando a realização da perícia.

IDENTIFICAÇÃO: Embalar o material após secagem, individualmente, em envelopes, sacos de papel ou caixas de papelão.

ARMAZENAMENTO: Não se deve utilizar embalagens plásticas; Lacrar a embalagem que contém o material a ser periciado e identificá-la, de forma legível, com o tipo do material a ser enviado ao laboratório, e se possível, com o nome completo da vítima envolvida no caso.

TRANSPORTE: Caso não seja possível enviar o material ao Laboratório no mesmo dia da coleta, armazenar as peças de vestuário em local protegido de luz solar (e outras fontes de calor excessivo) e da umidade até enviar ao Laboratório.

g) Fluidos secos impregnados em superfícies imóveis (não transportáveis)

FRICÇÃO COM *SWAB*:

COLETA: Umedecer os *swabs* com água destilada ou soro fisiológico estéril; colher o material friccionando os *swabs* previamente identificados; deixar secar a temperatura ambiente em local ventilado e abrigado da luz solar.

OBS.: A umidade propicia um meio para crescimento de fungos e bactérias que podem degradar o material biológico, prejudicando a realização da perícia.

IDENTIFICAÇÃO: Preencher a etiqueta impressa nas embalagens dos *swabs* estéreis, de forma legível, com o tipo do material e, se possível, com o nome da vítima relacionada ao crime (ou algum tipo de identificação).

ARMAZENAMENTO: Armazenar os *swabs* individualmente nas suas respectivas embalagens.

TRANSPORTE: Caso não seja possível enviar o material ao laboratório no mesmo dia da coleta, congelar o material em *freezer* ($\leq -20^{\circ}\text{C}$) até encaminhar ao laboratório; no momento do transporte, retirar o material do *freezer* e acondicioná-lo em caixas térmicas contendo gelo reciclável.

- h) Fragmentos de objetos como carpete, cortina, sofá, colchão, madeira, reboco de parede e outros.

COLETA: Retirar a mancha com o auxílio de tesoura, espátula ou outro instrumento adequado previamente limpo com álcool 70%; submeter os pedaços de material a secagem, em temperatura ambiente, sem utilização de fontes de calor artificial ou exposição ao sol.

OBS.: A umidade propicia um meio para crescimento de fungos e bactérias que podem degradar o material biológico, prejudicando a realização da perícia. Embalar o material após secagem, individualmente, em envelopes, sacos de papel ou caixas de papelão. Não utilizar embalagens plásticas.

IDENTIFICAÇÃO: Lacrar a embalagem que contém o material a ser periciado e identificá-lo, de forma legível, com o tipo do material e, se possível, com o nome da vítima relacionada ao crime (ou algum tipo de identificação).

TRANSPORTE: Caso não seja possível enviar o material ao Laboratório no momento da coleta, armazená-lo em local protegido de luz solar (e outras fontes de calor excessivo) e da umidade até enviar ao Laboratório.

5.3.3.2. Laboratório de Toxicologia Forense

O Laboratório de Toxicologia Forense realiza análises em matrizes biológicas (sangue, urina - vítimas vivas; sangue, urina e/ou vísceras – vítimas em óbito). Diversas análises podem ser realizadas com o intuito de pesquisar substâncias que possam estar relacionadas ao feminicídio.

As amostras são encaminhadas ao laboratório por meio de requisições dos médicos legistas ou através de ofícios de autoridade policial requisitante. As amostras biológicas são analisadas tanto para detecção de substâncias que possam diminuir as chances de defesa da vítima, incluindo as facilitadoras de abuso sexual, quanto para detecção de medicamentos e/ou venenos que possam levar à intoxicação e à morte.

Os vestígios biológicos que serão encaminhados para perícias toxicológicas devem ser coletados em até 24 horas após a ocorrência, conforme orientações a seguir detalhadas.

a) Dosagem Alcoólica

COLETA: 4ml (quatro mililitros) de sangue venoso, em tubo contendo EDTA, e identificar com o nome completo da vítima.

ARMAZENAMENTO: em *freezer* (-20°C) até encaminhar ao Laboratório.

TRANSPORTE: em caixa plástica térmica com gelo reciclável.

Encaminhar material com “Requisição de Perícia Toxicológica” em até 15 dias após a coleta.

b) Triagem Toxicológica

COLETA:

- 2 tubos contendo 4ml (quatro mililitros) de sangue venoso cada, em tubo com fluoreto de sódio, e identificar com o nome completo da vítima.

- 1 frasco com urina e identificar com o nome completo da vítima.

ARMAZENAMENTO: em *freezer* (-20°C) até encaminhar ao Laboratório.

TRANSPORTE: em caixa plástica térmica com gelo reciclável.

Encaminhar material com “Requisição de Perícia Toxicológica” em até 15 dias após a coleta.

5.3.3.3 Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas

O Laboratório de Ciências Químicas e Biológicas realiza, em amostras provenientes de casos de feminicídios tentados ou consumados, as seguintes análises: pesquisa de venenos na forma bruta, pesquisa de medicamentos e drogas entorpecentes na forma bruta, e pesquisa de substâncias inflamáveis.

Os materiais analisados nos casos de feminicídios são encaminhados pela autoridade policial ou pela própria Polícia Científica, principalmente pela Seção de Localística do Instituto de Criminalística, e devem ser coletados, identificados, armazenados e transportados seguindo a normativa de cadeia de custódia presente na Lei N°. 13964/2019 – Capítulo II.

Os vestígios devem ser armazenados e transportados protegidos da luz, da umidade e do calor e, especificamente para a coleta de substância inflamável (gasolina, álcool etílico, etc.), o material deve ser acondicionado em recipiente fechado, constituído por vidro ou material plástico resistente, a fim de se evitar perdas por evaporação.

5.3.4 Instituto Médico Legal

Segundo dados extraídos do Sistema *Business Intelligence* (BI), consultado em 16/05/2019, no período de 2010 a 2018, a quantidade de entrada de óbitos no Instituto Médico Legal do Paraná foi de 69.118 de pessoas do gênero masculino (68,20%), 15.106 do gênero feminino (14,91%), 24 de gênero indefinido (0,024%) e 02 intersexo (0,002%). Dentre estes, as faixas etárias com maior frequência foram aquelas compreendidas entre 18 a 24 anos, com 1.723 (11,41%), e acima de 80 anos, com 1.683 (11,14%). No que se refere à raça/etnia, não constam informações.

A distribuição dos óbitos femininos, segundo a unidade médico legal de entrada, no período mencionado, foi: 5.849 mulheres no IML Curitiba (38,72%); 1.583 no IML Londrina (10,48%); 991 no IML Maringá (6,56%); 983 no IML Ponta Grossa (6,51%); 754 no IML Cascavel (4,99%); 603 no IML Guarapuava (3,99%); 555 no IML Foz do Iguaçu (3,67%); 545 no IML Campo Mourão (3,61%); 509 no IML Toledo (3,37%); 445 no IML Francisco Beltrão (2,95%); 397 no IML Paranaguá (2,63%); 383 no IML Umuarama (2,54%); 351 no IML Pato Branco (2,32%); 346 no IML Apucarana (2,29%); 284 no IML Paranavaí (1,88%); 263 no IML Jacarezinho (1,74%); 160 no IML União da Vitória (1,06%); e 105 no IML Ivaiporã (0,70%).

Foi observado que, dos 15.106 óbitos do gênero feminino, 12.955 (85,76%) deram entrada no Serviço Médico Legal por suspeita de morte violenta e 2.151 (14,24%), no Serviço Médico de Anatomia Patológica (SVO) por suspeita de morte por causa natural.

Quanto ao tipo de entrada, 14.705 (97,35%) eram cadáveres, 183 putrefeitos (1,21%), 175 carbonizados (1,16%), 16 ossadas (0,11%), 06 partes de corpo (0,04%), 05 natimortos (0,03%), 03 exumações (0,02%) e 02 depósitos (0,01%).

Quanto à procedência dos óbitos violentos do gênero feminino, 6.118 vieram de hospitais, 3.823 de residências, 2.069 de rodovias, 1.569 de vias públicas, 725 de outros locais, 314 da zona rural, 142 de leito de rios, 122 de matagais, 61 de estabelecimentos comerciais, 59 de margem de rios, 40 de veículos, 37 de represas, 14 de córregos e 13 de valetas.

Segundo dados do BI, as entradas no necrotério do gênero feminino, conforme os meios de agressão suspeitos, no período de 2010 a 2018, foram assim identificadas: 5.234 por acidentes de trânsito, 2.071 'a esclarecer', 1.619 por quedas, 1.279 por ferimentos por arma de fogo, 826 por enforcamento, 707 por ferimentos por arma branca, 406 por agressão física, 341 por afogamentos, 285 por queimaduras, 95 carbonizados, 71 'outros', 36 por acidentes de trabalho, 19 por asfixia, 10 ossadas, 10 ignorados, 09 por projétil de arma de fogo, 07 por acidentes ferroviários, 07 por soterramentos, 05 por ferimentos com arma contundente, 03 por envenenamento, 03 por acidentes aéreos, 01 'não informado', 01 por fogo e 2.190 por causas não classificadas.

Os óbitos relacionados aos acidentes de trânsito representam mais de um terço dos óbitos do gênero feminino e, muito provavelmente, excepcionalmente, trata-se de feminicídio. Destacamos que no período estudado (2010 a 2018), em relação ao tipo de ocorrência, não havia ainda o campo.

a) Seção de Necrotério

Como se sabe e já mencionado anteriormente neste protocolo, a partir de março de 2015, com a Lei Nº. 13.104/2015, houve alteração do Código Penal Brasileiro, com inclusão do feminicídio como uma das formas qualificadas do homicídio, assim compreendida quando a morte de uma mulher decorre de violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação à condição do sexo feminino.

O médico legista deve suspeitar de feminicídio, em especial, quando há sinais de agressão física e/ou a vítima é encontrada nua ou seminua, e/ou há suspeita de tortura, e/ou presença de amarras, mordanças e/ou vestimentas sugestivas de fantasias sexuais e, ainda, quando houver registro de exames de corpo de delito antecedendo a morte violenta. Quando

houver histórico positivo de exames de lesão corporal, ato libidinoso ou conjunção carnal, esta informação deve constar no histórico do laudo do exame necroscópico.

Ainda, devido à exiguidade de informações que o médico legista dispõe, para realizar a necropsia o perito criminal responsável pela perícia de local de crime deve sinalizar ao Instituto Médico Legal a suspeita de violência sexual e/ou feminicídio, sendo importante e imprescindível o estabelecimento de uma comunicação padrão e sistemática entre peritos criminais que atendem locais de crimes e médicos legistas.

Assim sendo, diante da suspeita de feminicídio, é imprescindível que seja descrito no exame necroscópico, em minúcias, as vestes, inclusive quando o corpo da vítima se apresentar seminú ou com as vestes abertas, assim como demais objetos existentes, como cordas e vendas. Devem ser descritos todos os ferimentos, hematomas e equimoses evidenciados no exame externo do corpo, incluindo as lesões ao redor do pescoço que possam evidenciar o uso das mãos para cometer o crime (sinais de esganadura ou asfixia direta). Observar e identificar possíveis lesões de defesa da vítima.

A avaliação da genitália externa é imperativa, devendo também ser buscados sinais de ato libidinoso em outras partes do corpo, tais como em mamas, sendo importante examinar o útero na busca por possível prenhez.

Conforme destacado nas Diretrizes Nacionais⁵⁷, nas mortes violentas de mulheres, praticadas por razões de gênero as descobertas da autópsia estão condicionadas pelas motivações dos agressores, que variam de forma notável. Pode-se observar desde agressores que recorrem à agressão para diminuir a vítima até os que encontram na agressão física sua principal fonte de excitação, como parte de suas fantasias.

Essas circunstâncias irão se traduzir em outra consequência importante frente ao resultado da agressão: o tempo empregado para realizar o ataque. O tempo varia de forma significativa entre as agressões que têm um componente catatímico ou emocional – nas quais o tempo costuma ser mais reduzido – e aquelas que partem de uma motivação psicogênica, compulsiva, durante as quais tudo gira ao redor de uma violência que alcança maior intensidade e prolongação.

De acordo com as Diretrizes Nacionais, “quando da realização da autópsia de cadáveres de mulheres, os peritos e médicos legistas devem se comunicar e estabelecer um estudo em

⁵⁷ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

conjunto para evitar incongruências nos respectivos laudos, observando, além do procedimento operacional padrão empregado nos casos de homicídio, independentemente dos achados perinecroscópicos registrados pelo perito criminal, os seguintes aspectos”⁵⁸:

- Descrever todos os ferimentos e demais lesões observadas na periferia do corpo da vítima: (contusões, escoriações, hematomas, equimoses, ferimentos incisivos, ferimentos contusos, sugilações, ferimentos perfuro-contusos, perfuro-incisos, feridas corto-contusas etc.), tecendo os comentários técnicos acerca da ação e tipo de instrumento que lhes deu causa;
- Hematomas de colorações distintas, feridas cicatrizadas, fraturas ósseas consolidadas evidenciam um histórico de violência anterior, corroborando para um cenário de violência baseada no gênero;
- Em caso de multiplicidade de ferimentos, verificar se os mesmos são compatíveis com o uso de mais de um instrumento (instrumentos cortantes, perfurantes, contundentes, perfuro-cortantes, corto-contundentes, perfuro-contundentes etc.);
- A mecânica e os padrões das lesões (se organizadas ou desorganizadas) podem revelar a intenção em provocar dor e sofrimento prolongado como manifestação de vingança, raiva, ou controle sobre a vítima;
- Verificar se os ferimentos presentes no corpo da vítima são compatíveis com os produzidos por instrumento utilizado para uso doméstico, de fácil acesso (tesoura, faca de mesa, garfo, espeto etc.);
- Verificar se houve lesões que evidenciem o uso das mãos como meio utilizado para cometer o crime (estrangulamento, esganadura, asfixia por sufocação direta ou indireta etc.);
- Em se tratando de múltiplas lesões, registrar a sede dos ferimentos no corpo da vítima, evidenciando se os mesmos estão situados em áreas vitais;
- Registrar a presença dos ferimentos sediados nas áreas dotadas de significado sexual, tais como genitais, seios, boca etc.;
- A presença de ferimentos compatíveis com os produzidos pelo uso de amarras, mordanças, determinados objetos ou vestimentas, empregados para subjugar a vítima e satisfazer as intenções de infligir dor ou demais fantasias do(a) agressor(a).
- Observar se há mutilações de partes do corpo e se essas mutilações foram produzidas antes ou depois da morte;
- Observar se há vestígios que evidenciem a prática de tortura física e/ou psicológica;
- Junto à violência física e psicológica podem também se produzir agressões sexuais, e as mulheres como consequência podem sofrer alterações no aparelho genito-urinário. É importante que, no exame do corpo da vítima, o médico legista evidencie, quando possível, manifestações como lesões, sangramento vaginal, fluxo vaginal, fibrose vaginal, irritação genital, infecções do trato urinário, doenças sexualmente transmissíveis, infecção pelo HIV;
- Realizar exame de conjunção carnal, exame de material uterino, com coleta de material biológico para detecção de PSA (Antígeno Prostático Específico) e posterior levantamento de perfil genético;
- É importante também observar se a vítima apresenta lesões antigas na região genital, evidenciando a recorrência de práticas sexuais violentas;
- Exame toxicológico, a fim de evidenciar a presença de substância química que tenha contribuído para reduzir a capacidade de defesa da vítima;

⁵⁸ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio:** investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

- Quando possível, atestar a existência de patologias congênitas ou adquiridas que diminuem a capacidade motora da vítima;
- Em casos de suicídio e acidentes, antes de caracterizá-los, o exame necroscópico deverá excluir qualquer possibilidade de se tratar de morte provocada por outro agente, de forma intencional, observando a presença de incompatibilidades com a auto eliminação ou morte por acidente. Particularmente nos casos de suicídio por uso de medicamento ou substâncias químicas, é importante que o exame ofereça detalhes sobre o tipo de substância utilizada e seu potencial para causar a morte, inclusive com os exames toxicológicos, sempre que necessário e possível;
- Verificar se a vítima está gestante ou se realizou parto recente. Ao descrever as lesões, o médico legista deverá fornecer detalhes sobre sua localização e intensidade, considerando a possibilidade de as agressões – por sua sede e natureza – terem contribuído para a aceleração do parto ou para indução de aborto;

Além disso, deve-se realizar a documentação fotográfica da necropsia, de acordo com a Ordem de Serviço N°. 004/2019IML/GAB, de 16/06/2019⁵⁹.

Diante de morte violenta de mulher, com suspeita de feminicídio, além da coleta dos exames habituais da necropsia, de acordo com as rotinas do Serviço Médico Legal – SML, também deve ser coletado material biológico da região anogenital (*swabs* anal, vulvar e vaginal) e das unhas (*swab* subungueal), para preservação de vestígio, além das roupas íntimas para pesquisa de sêmen, bem como de material genético do feto, quando a vítima estiver grávida.

b) Seção de Clínica Médico Legal

Conforme mencionado anteriormente, a quantidade total de óbitos do gênero feminino que deu entrada no Instituto Médico Legal do Paraná no período de 2010 a 2018 foi de 15.106 pessoas, correspondendo a 14,91% das mortes violentas.

Por outro lado, a quantidade de perícias médicas realizadas no gênero feminino, neste mesmo período, foi de 234.878 dos 460.949 dos exames (50,95%), sendo o quantitativo de exames superior ao número registrado de pessoas do gênero feminino periciadas (176.878) e, portanto, centenas de mulheres realizaram mais de uma perícia, simultaneamente (p.ex. lesão corporal + conjunção carnal + ato libidinoso), ou em mais de uma ocasião.

Do quantitativo de perícias clínicas médico-legais realizadas em pessoas do gênero feminino, no período estudado, houve a seguinte distribuição: 154.429 exames de lesão corporal, 35.427 de conjunção carnal, 25.661, de ato libidinoso, 6.633 de sanidade física, 4.911 de lesões *ad cautelam*, 4.032 de lesões corporais do Seguro de Danos Pessoais Causados por

⁵⁹ PARANÁ. Instituto Médico Legal. Ordem de Serviço N°. 004/2019 IML/GAB, de 12 de junho de 2019. Recomendações para realização de registros fotográficos do cadáver no Necrotério do IML da Capital. **Diário Oficial do Estado do Paraná**. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.doaction=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=14%2F06%2F2019&dataFinalEntrada=21%2F06%2F2019&search=aldo+iml+fotogr%E1fica&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>> Acesso em 21 ago. 2019.

Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), entre outras perícias relacionadas a causas menos frequentes.

Nos casos de feminicídios tentados, estando a vítima hospitalizada, os exames periciais para materialização das lesões e/ou conjunção carnal realizados na vítima, bem como nas suas vestes, deverão ser devidamente obtidos e tratados de acordo com os procedimentos definidos para a cadeia de custódia. O material coletado será encaminhado ao órgão de perícia criminal que atender à circunscrição e os exames serão realizados por peritos médicos legistas. Essa medida preserva a cadeia de custódia adequada dos vestígios do crime⁶⁰.

Durante a realização dos exames para constatação de conjunção carnal as vítimas devem ser informadas do direito de ter um acompanhante de sua confiança e, sempre que possível, a equipe de atendimento deverá providenciar para que esse acompanhamento seja assegurado. Tal medida visa prevenir a revitimização da pessoa agredida.

O Estado do Paraná, em 2002, iniciou o atendimento integrado a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual até 72 horas após a ocorrência, procedentes do município de Curitiba e Região Metropolitana, através de parceria estabelecida entre o Instituto Médico Legal, a Secretaria de Estado da Saúde e Hospitais de Referência para o atendimento de mulheres, crianças e adolescentes, cuja cooperação técnica foi estabelecida por meio da Resolução Conjunta SEAP/SESA/SESP N°. 003 /2002.

Desde então, o IML de Curitiba presta serviço de atendimento móvel, nos casos de Violência Sexual, e as perícias médico legais são realizadas nas dependências dos serviços hospitalares de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Esse serviço de atendimento médico legal móvel integrado ao atendimento em saúde de pessoas vítimas de violência sexual é pioneiro no país, tem caráter ininterrupto (disponível 24 horas), itinerante e humanizado.

Este compromisso foi renovado por meio da Resolução Conjunta N°. 03/2014 SESA/SESP, visando a cooperação técnica para o atendimento integral, pelos profissionais de saúde e segurança, às pessoas em situação de violência sexual, garantindo as condições de saúde destas mediante o atendimento humanizado e a realização de outras medidas necessárias em

⁶⁰ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio. Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

tempo hábil. Atualmente, está vigente a Resolução Conjunta Nº. 03/2020 SESA/SESP, que atualizou e aprimorou essa parceria interinstitucional no atendimento às pessoas em situação de violência sexual, no Paraná.

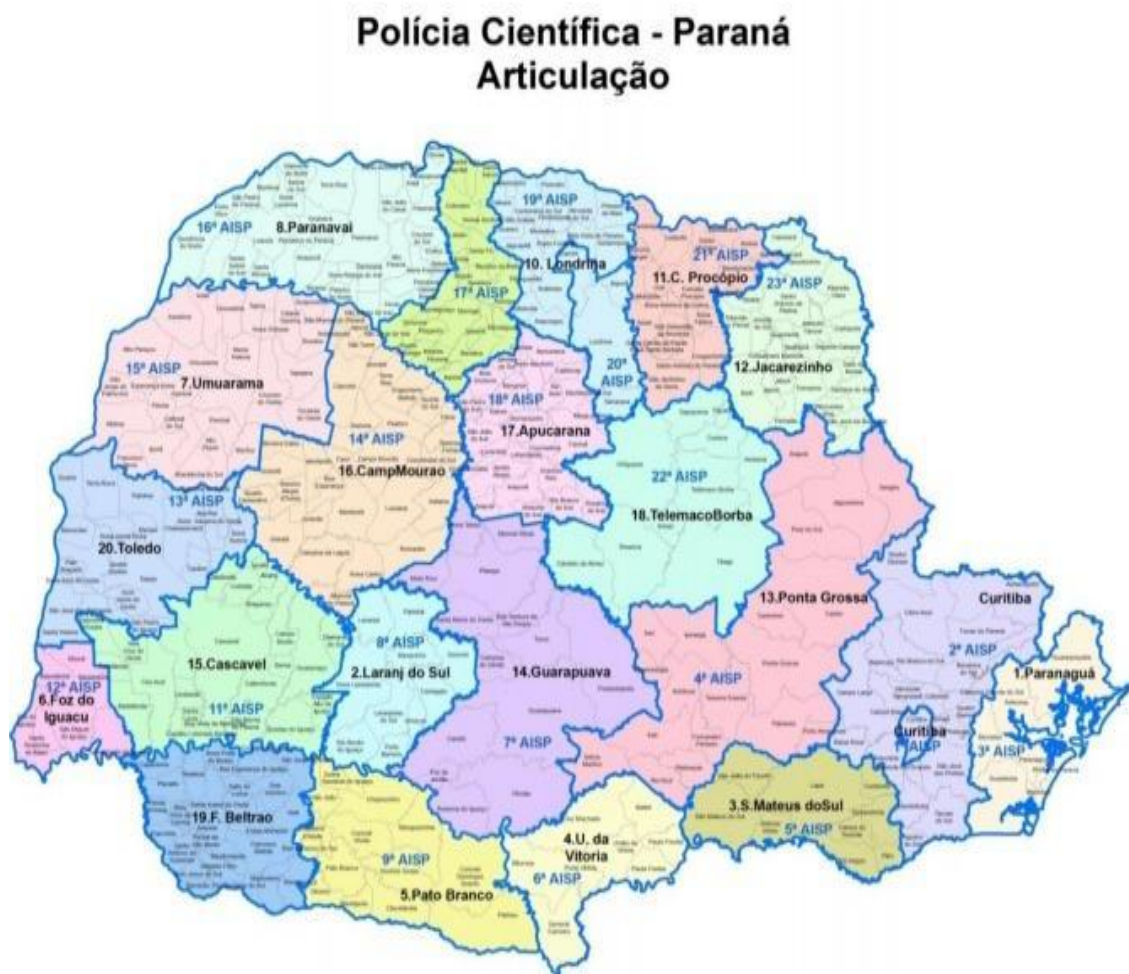
Essa parceria tem como objetivos principais evitar a peregrinação da vítima em busca de ajuda, viabilizar a coleta de vestígios e a profilaxia / prevenção em saúde, em tempo oportuno, assim como proporcionar à vítima a submissão a um único exame, com avaliação concomitante (clínica e pericial).

O foco é o atendimento pericial e clínico da vítima, em tempo oportuno, para a coleta de vestígios e a prevenção em saúde, de forma humanizada e evitando-se a peregrinação da pessoa em situação de violência sexual.

O chamamento de novos médicos por meio de concurso público, a partir de 19 de novembro de 2018, para preenchimento das vagas de perito médico legista disponíveis nas unidades de IML do estado do Paraná, permitirá a expansão deste modelo de atendimento médico pericial para todo o Paraná. No entanto, é importante salientar que a regionalização do Instituto Médico Legal é diferente da distribuição regional adotada pela Secretaria de Estado da Saúde e, portanto, será necessária a articulação entre IML, SESA e demais entes envolvidos para viabilizar o atendimento de perícia médico legal nos hospitais de referência, em especial de pessoas que residem em regionais de saúde onde não há sede de IML.

Além disso, percebeu-se a necessidade da atualização do protocolo de perícia médico legal para Verificação de Violência Sexual, o qual encontra-se em elaboração. Este protocolo tem como principal objetivo a padronização e a qualificação dos procedimentos referentes às perícias médico legais em pessoas vítimas de violência sexual, no estado do Paraná.

Além da SESA e do IML, a implantação desse serviço especializado requer articulação com outras áreas da Segurança Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, assim como a integração com as redes de atenção à saúde e de proteção social. A atuação territorial da Polícia Científica do Paraná, no que se refere ao Instituto Médico Legal, é desenvolvida através das dezoito Seções Médico Legais, com sede na Capital e dezessete Subsedes, localizadas no interior do Estado, que prestam atendimento a todos os municípios paranaenses: Paranaguá, Ponta Grossa, União da Vitória, Guarapuava, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Umuarama, Paranavaí, Campo Mourão, Maringá, Londrina, Apucarana, Ivaiporã e Jacarezinho.

Figura 07 - Áreas Integradas de Segurança Pública — AISPs

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná.

Por outro lado, quanto à saúde, o Paraná é dividido em 4 macrorregiões, as quais, por sua vez, são subdivididas em vinte e duas regiões de saúde, sendo que dezoito sedes destas regiões coincidem com os municípios que possuem seção médico legal. Entretanto, em quatro regionais de saúde não existe unidade médico legal (4ª RS – Irati, 13ª RS – Cianorte, 18ª RS – Cornélio Procópio e 21ª RS – Telêmaco Borba), inviabilizando o atendimento pericial médico legal de pessoas vítimas de violência sexual nos hospitais de referência locais, uma vez que estas localidades não possuem sede de IML.

constituindo-se em uma perícia única denominada “Exame para Verificação de Violência Sexual”.

Ainda, no sistema de registro dos atendimentos médicos periciais da Clínica Médico Legal, o médico perito examinador recebe um alerta sobre a existência de exames médico-legais anteriores da pericianda, o que pode caracterizar reincidência da agressão. A partir das discussões desenvolvidas pelo grupo de trabalho que elaborou o presente protocolo estadual, a Polícia Científica o Paraná, através do Instituto Médico Legal, passou a incluir nesses casos, ou em quaisquer casos que o perito julgue configurar violência de gênero, a pergunta: “Deseja enviar este laudo para a CODEM – Coordenadoria das Delegacias da Mulher? ”. Isso permite ao perito enviar uma cópia do laudo por e-mail para o endereço eletrônico da CODEM criado especificamente para este fim. Deste modo, a CODEM pode, como medida preventiva, acompanhar o andamento das investigações junto às delegacias que requisitaram as perícias.

Os quesitos definidos que compõem o Laudo Único de Violência Sexual são os seguintes:

1. Há sinais de Conjunção Carnal ou outro Ato Libidinoso diverso deste?
2. Observa o(a) perito(a) relação temporal entre os achados dos procedimentos periciais e o relato do(a) periciando(a)?
3. Houve violência para esta prática? Qual o meio ou instrumento empregado?
4. Da conduta resultou para o(a) examinado(a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração de parto; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente; aborto?
5. Da conduta resultou gravidez para a examinada?
6. O(a) examinado(a) apresenta evidência de enfermidade ou deficiência mental capaz de afetar o necessário discernimento para a prática de Conjunção Carnal e/ou de Ato Libidinoso diverso desta?
7. Houve qualquer outra causa médica que impossibilitasse o(a) periciando(a) a oferecer resistência?
8. Há evidência clínica e/ou laboratorial de ter havido contágio de Infecção Sexualmente Transmissível ao(à) examinado(a)?

5.4 MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do art. 127, da Constituição da República, “*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

Entre outras funções, cabe ao Ministério Público: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Além de ser responsável pelo controle externo da atividade policial, o Ministério Público é o destinatário da prova colhida durante o inquérito policial. Portanto, diante de uma morte violenta de mulher deve acompanhar as investigações desde o início, a partir de uma perspectiva de gênero. Tendo em vista a necessidade de se resguardar provas e indícios que possam se deteriorar com o tempo, e também pelo fato de que as provas colhidas logo após o crime tendem a ser mais fiéis à realidade, toda morte violenta de mulher deve partir da premissa de que tenha sido feminicídio – afastando-se a hipótese caso não se confirme com os elementos identificados.

Nesse sentido, cumpre destacar enunciado emitido pela Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COPEVID, vinculada ao Grupo Nacional de Direitos Humanos, órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União:

Enunciado n.º 55 (03/2019): Nas hipóteses de tentativas ou mortes de mulheres, recomenda-se que a investigação policial seja iniciada como feminicídio, adotando-se a perspectiva de gênero, como o principal enfoque para apuração dos fatos, nos termos das Diretrizes Nacionais Feminicídio. (Aprovado na II Reunião Ordinária do GNDH em 13/09/2019)

Destarte, o diálogo com a autoridade policial é fundamental, a fim de se pontuar a análise global do contexto da morte da vítima, identificando-se com perspicácia indícios de feminicídio. Para tanto, a Promotora de Justiça ou Promotor deve estar atento às premissas estabelecidas para a fase da investigação do feminicídio, garantindo que estas sejam observadas pela autoridade policial, ou mesmo suprindo eventuais omissões, caso seja necessário assumir ou complementar a investigação.

Ao receber o inquérito policial que aponte para a ocorrência de um feminicídio, o Ministério Público poderá restituí-lo à autoridade policial para que sejam complementadas as investigações, apontando de maneira pormenorizada as diligências faltantes, inclusive sob perspectiva de gênero. Caso identifique a necessidade de proteção de vítimas sobreviventes ou testemunhas, deverá adotar providências pertinentes para garanti-la. Assim, poderá requerer medidas protetivas (ouvindo a ofendida ou testemunhas, se necessário), e todas as medidas necessárias para proteção e preservação da vítima (quando sobrevivente), de sua memória e das vítimas indiretas, como filhos e familiares sobreviventes ou testemunhas. No caso de vítimas e testemunhas serem crianças e adolescentes, o Ministério Público deverá garantir que elas sejam ouvidas somente por meio da escuta especializada e/ou de depoimento especial, bem como deve observar todos os direitos previstos na Lei Nº. 13.431/2017.

Além disso, o Ministério Público deverá requisitar diligências policiais ou requerer outras medidas cautelares para a proteção da vítima ou melhor elucidação do crime, como busca e apreensão (quando relatada a posse ou porte ilegal de armas de fogo em poder do acusado ou quaisquer outros instrumentos que representem risco ou provas do crime). Se necessário e presentes os requisitos, também deverá requerer a decretação da prisão temporária ou preventiva do suspeito, bem como requerer a quebra de sigilo de dados telemáticos e telefônicos do investigado.

Cabe ao Ministério Público, ainda, requisitar assistência psicossocial, atendimento de saúde ou qualquer outro serviço público para as vítimas, quando necessário, em qualquer fase da investigação ou do processo. Para tanto, é importante provocar a implementação de fluxo de atendimento para vítimas diretas e indiretas de violência doméstica.

Caso o inquérito policial esteja devidamente instruído e não seja hipótese de arquivamento, oferecerá a denúncia. Esta deverá indicar, de maneira objetiva e completa, as circunstâncias ou elementos que comprovam se tratar de uma morte violenta por razões de gênero. Assim, na denúncia deverão ser descritos o contexto da morte da vítima e a causa de sua morte; assinalados os ferimentos e locais do corpo onde foi atingida; apresentado histórico de violência com o acusado, perfil da vítima e agressor, orientação sexual, identidade de gênero, idade e outros fatores que possam indicar situação de vulnerabilidade, etc. Em caso de mais de um crime, todos os elementos que digam respeito a eles deverão estar pormenorizados e individualizados.

Além disso, a denúncia deve apontar os danos causados às vítimas diretas e indiretas a fim de garantir que, em eventual condenação, seja fixado, pelo próprio juiz criminal, o valor mínimo para reparação dos danos (artigo 387, IV, CPP). Para tanto, deverão ser acostados

elementos de prova, a fim de se garantir que o juiz, ao final, e respeitada a ampla defesa e contraditório, fixe de maneira justa o valor mínimo para a reparação dos danos materiais e imateriais em favor da vítima. Neste caso, a responsabilidade do(a)s autores(a)s e/ou partícipe(s) precisará estar devidamente descrita e pormenorizada.

Ressalte-se que é imprescindível que estejam presentes os elementos que permitam confrontar as diferentes opiniões e interpretações entre o(a)s operadores(a)s jurídicos no que diz respeito ao conceito de gênero, ou às classificações de “morte violenta por razão de gênero”, ou “morte violenta por razões da condição do sexo feminino”.

A denúncia deverá estar instruída com todo tipo de documentação que aponte prévio histórico de violência entre vítima e agressor. Assim, deverão ser consultados Boletins de Ocorrência, medidas protetivas anteriores, histórico de notificações compulsórias registradas pelo órgão de saúde, ações judiciais na Vara da Família, relatórios de atendimento pela rede de assistência social, etc. A depender do contexto, especialmente quando o feminicídio não se der em situação de violência doméstica, mas sim por razões de gênero, deverão ser pesquisados registros de condutas violentas por parte do agressor contra outras vítimas. Além do ambiente familiar, muitos indícios da violência, no contexto em que ocorreu o feminicídio, podem ser notados no ambiente de trabalho da vítima, uma vez que, não raramente, esta relata a alguma colega de trabalho o cotidiano de sua relação com o agressor. Também se percebe, em muitos casos, situações em que os colegas reconhecem alguma marca corporal ou indício de agressão ou, ainda, episódios em que o próprio agressor comparece ao local para exercer controle sobre a ofendida, para importunar ou ameaçá-la.

Importante, ainda, a atenção a ser dada aos registros, dados e históricos contidos em aparelhos telefônicos e redes sociais, implicando, inclusive, na necessidade de apreensão dos celulares do agressor e, principalmente, da vítima. Igualmente, a adequada cadeia de custódia do objeto da prova penal deve ser observada, levando em consideração o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça quanto à imprescindibilidade de autorização judicial para que seja acessado o aplicativo de mensagens WhatsApp, nos seguintes termos:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 157, DO CPP. ACESSO AOS DADOS ARMAZENADOS EM TELEFONE CELULAR DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DA PROVA. DESENTRAMENTO.

I - A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de considerar ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular - envio e/ou recebimento de mensagens de texto SMS, conversas por meio de programas ou

aplicativos (WhatsApp), mensagens enviadas e/ou recebidas por meio de correio eletrônico, fotografias - por dizerem respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo, nos termos em que previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, decorrentes de flagrante, sem prévia autorização judicial. Precedentes.

II - A obtenção de fotografia no celular do acusado se deu em violação de normas constitucionais e legais, a revelar a inadmissibilidade da prova, nos termos do art. 157, do Código de Processo Penal - CPP, de forma que, devem ser desentranhadas dos autos. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1842062/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020)

Antes e durante a instrução processual é importante que o Ministério Público mantenha contato com a vítima sobrevivente e as vítimas indiretas, garantindo sempre o direito de serem ouvidas e buscando seus paradeiros, quando não encontradas. Deve, contudo, respeitar a eventual recusa da vítima em colaborar, evitando, desta forma, a revitimização. Antes disso, porém, o membro do Ministério Público deve informar à vítima ou testemunha acerca de todos os direitos que ela possui, requerendo à autoridade judicial que lhe garanta a possibilidade de ser ouvida sem a presença do agressor.

Insta destacar que, em qualquer momento do processo, se surgir a necessidade, o Ministério Público deverá requerer medidas protetivas em favor da ofendida ou até mesmo a prisão preventiva do agressor, caso se apresentem os requisitos para tanto.

Outro aspecto a ser levado em consideração pelos membros do Ministério Público diz respeito à necessidade de zelar para que a vítima seja sempre notificada da soltura do agressor, durante a fase de investigação ou de instrução processual.

Importantíssimo, outrossim, que o Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou do processo, empregue linguagem não discriminatória e livre de estereótipos de gênero, em sua atuação. E, nesse item, deve o membro do Ministério Público primar para que a autoridade policial, a defesa e a própria autoridade judicial evitem tal linguagem discriminatória (não usar o termo “crime passional”; evitar estereótipos, proteger a memória da vítima).

A perspectiva de gênero torna possível uma transformação da lógica androcêntrica do direito penal, com a reinterpretção das regras e máximas da experiência com as quais os(as) operadores(as) do direito chegam à certeza sobre os fatos e à responsabilidade do(a) (s) acusado(a)(s), contribuindo para o reconhecimento das múltiplas formas de discriminação, desigualdade e violência que afetam as mulheres na vida cotidiana, firmando o entendimento de que esses não são crimes passionais ou de foro íntimo, mas problemas sociais cuja prática não pode ser tolerada pelo Estado e a sociedade.⁶¹

⁶¹ BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

Uma das formas de se desfazer eventuais teses defensivas voltadas para a “boa imagem” do agressor é direcionar as questões para o papel social da vítima e sua atuação no âmbito doméstico, de maneira a buscar elementos que denotem a conduta favorável ou não do acusado quanto à autonomia e independência da vítima em seu contexto social.

Por fim, a atuação do Ministério Público, nos crimes de feminicídio, deve dar visibilidade à discriminação, à opressão, à desigualdade e à violência sistemática contra a mulher, que em sua forma mais extrema culmina com a morte, divulgando o conceito de feminicídio. Essa atuação ministerial, desde o acompanhamento da investigação até a manifestação em Plenário, deve estar em conformidade com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, com a Recomendação Nº. 35 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁶², com os princípios da Lei Maria da Penha e nos moldes das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Feminicídio, além das normas penais e processuais penais vigentes, inclusive para não redundar em uma linguagem ofensiva à dignidade da mulher, e nem mesmo replicar estereótipos de gênero.

5.5 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A matéria que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente a partir da edição das Leis Nº 11.340/2006 e 13.140/2015, tem prioridade não só legal como também institucional, sendo que da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, que envolve a política de gênero e as ações que devem adotar os Tribunais Estaduais, consta a prioridade do processamento e julgamento dos casos de feminicídio, não apenas nos períodos das denominadas “Semanas da Paz em Casa”, mas em toda a anualidade. Esse fato deve direcionar as ações da política judiciária nessa temática.

Na fase de investigação preliminar, mesmo com a suspensão dos efeitos da figura do denominado Juiz das Garantias (a partir da inserção das alterações no art. 3º do Código de

⁶² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê de Gênero contra as Mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Série de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2021.

Processo Penal, por intermédio da Lei Nº. 13.964/2019, e conforme decisão liminar proferida pelo Min. Luiz Fux, nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, os juízes têm atuação tanto nos casos de realização da audiência de custódia quanto na necessidade de decisão acerca de medidas de reserva de jurisdição, a partir das representações das autoridades policiais e do Ministério Público.

Os magistrados com competência nas duas fases procedimentais (juiz singular e plenário do Júri) devem adotar providências, além daquelas medidas regulares ao andamento dos trabalhos, no sentido de que seja garantida à vítima sobrevivente e às testemunhas e informantes o depoimento, de forma a inexistir influência do réu ou de quem quer que seja sobre a sua livre manifestação, e que em tais procedimentos de oitiva e demais atos procedimentais não seja utilizado ou permitido o uso de linguagem que de qualquer modo revitimiza, ridiculariza ou expõe a vítima e a sua memória.

Tendo em vista, particularmente, que o crime de feminicídio é de competência do Tribunal do Júri, faz-se necessária a adequação de alguns princípios inerentes ao julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

A doutrina entende que a plenitude da defesa, constitucionalmente prevista para o julgamento de crimes deste jaez, inclui o chamado princípio da livre argumentação das partes. A interpretação tradicional deste cânone lhe dá a mais ampla abrangência, não vislumbrando limites afora aqueles positivados no Código de Processo Penal, e.g. o art. 478, I, do Código de Processo Penal.

Entretanto faz-se necessária a mudança de paradigma no que tange à sua exegese levando em conta a especial proteção da vítima de violência doméstica.

Desta forma não se podem admitir em plenário do júri argumentos afeitos ao discurso patriarcal de exclusão da mulher, gerando a manutenção do *Zeitgeist* de exclusão, além de gerar a indevida revitimização da ofendida, mesmo que em alguns casos já tenha vindo a óbito.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná recomenda que os magistrados de primeiro grau e os tribunais de revisão adotem como norte interpretativo a noção de que a plenitude da defesa no júri deve se conformar ao disposto no art. 7º, “e”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, e ao disposto no capítulo IX itens 9.1.2 e 9.1.3 das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Feminicídio, sendo recomendável ao(à) Juiz(a) Presidente considerar como excesso de linguagem argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher por questão de gênero, devendo intervir nos termos do art. 497, III, do CPP e art. 10-A da Lei Nº. 11.340/06.

É de se notar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná defendeu a tese acima no X FONAVID, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, constituindo, hoje, o enunciado Nº. 47 daquele Fórum (Enunciado: “A plenitude da defesa no júri deve se conformar ao disposto no art. 7º, “e”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” e ao disposto no capítulo IX itens 9.1.2 e 9.1.3 das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Femicídio, sendo recomendável ao(à) Juiz(a) Presidente considerar como excesso de linguagem argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher por questão de gênero, devendo intervir nos termos do art. 497, III, do CPP e art. 10-A da Lei Nº. 11.340/06”. (APROVADO NO X FONAVID – Recife).

Importa observar que tal cuidado não está afeto apenas à fase de Plenário do Júri, mas a todos os momentos processuais, sendo certo que a própria atuação da Magistrada/o não deve se distanciar da perspectiva de gênero.

Nesse sentido, é que se torna imprescindível uma formação e capacitação de integrante da carreira da Magistratura para uma atuação com perspectiva de gênero, não apenas em sentido formal, ao que dispõe a Recomendação 79/2020 do Conselho Nacional de Justiça, mas, sobretudo, de modo a tornar efetivo o escopo das normativas tanto nacionais quanto internacionais a respeito da violência contra a mulher, desde o momento da análise de medidas protetivas de urgência e do formulário de avaliação de risco, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 5/2020.

6 RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO ESTADUAL PARA O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO

Considerando o cenário paranaense relativo aos casos de feminicídios e a relevância da implantação e implementação de ações que venham a superá-lo e/ou minimizá-lo, faz-se imprescindível que todas as instituições públicas, privadas, a sociedade civil e áreas afins atuem de forma articulada, transversal, bem como intra e intersetorial com o propósito de ampliar a atuação sobre os determinantes e condicionantes da violência de gênero.

Nesse sentido, e diante dos diversos desafios e ponderações apresentados ao longo deste "Protocolo para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios) no Paraná" pelas instituições e órgãos, apresenta-se, abaixo, recomendações e ações prioritárias voltadas à efetiva proteção dos direitos humanos das mulheres vítimas e potenciais vítimas de feminicídio, com a finalidade de cumprir as Diretrizes Nacionais sobre feminicídios e demais normas correlatas ao tema:

1 – Ampliar os recursos humanos e estruturais da Polícia Científica do Paraná.

2 – Desenvolver programas de capacitação e educação permanente para profissionais de todas as áreas envolvidas de forma a:

- Dar conhecimento das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, bem como do presente Protocolo Estadual;
- Sensibilizar os profissionais para o entendimento da violência de gênero, de sua gênese e suas diversas manifestações, buscando homogeneizar conceitos, procedimentos investigativos e jurídicos, favorecendo um “olhar cuidadoso” em relação a este tipo de violência, que se traduza no atendimento humanizado às vítimas, no registro adequado das informações e no tratamento qualificado dos casos;
- Conhecer e debater experiências inovadoras desenvolvidas em outros Estados, tanto em relação à investigação de crimes violentos com motivação de gênero como na aplicação de medidas de proteção das vítimas e prevenção da violência;

- Conhecer o trabalho de outras instituições envolvidas na perspectiva de fortalecer a Rede de Atenção, potencializando a ação setorial de todas as instituições na proteção, recuperação das vítimas e prevenção da violência, bem como na punição legal aos agressores.

3 – Desenvolver uma base de dados que permita a troca de informações entre os vários setores sobre os casos em atendimento, bem como a produção de sérias estatísticas consolidadas que possam traçar o perfil do ofensor e da vítima da violência de gênero (com recorte de raça, idade, escolaridade, ocupação, renda, entre outros fatores de intersecção), e a distribuição espacial das ocorrências. Vale frisar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná passou a adotar o sistema *Business Intelligence* – BI e, especificamente nos casos de feminicídio, utiliza as descrições indicadas pelo Conselho Nacional de Justiça. O sistema tem passado por auditorias internas com o propósito de aprimorar e incrementar as informações inseridas no Sistema Projudi (do qual o BI retira as informações para sua alimentação). Assim, no momento do cadastro de um inquérito policial e ação penal, devem ser observados pelas serventias do Sistema de Justiça, a Instrução Normativa já em vigor expedida pela Corregedoria de Justiça, e que deve ser incorporada ao Código de Normas a fim de que sejam indicados: a) na classe processual, o código relativo à ação penal de competência do Tribunal do Júri (atualmente, o cód. 282); b) no assunto principal, o código relativo ao Feminicídio (atualmente, o cód. 12091) e como assunto secundário, c) Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (atualmente, cód. 10949).

4 - Adequar, atualizar e ampliar as fontes dos dados, possibilitando o acesso às informações estatísticas publicadas pela SESP em seu endereço eletrônico.

5 – Instituir programas para sensibilização e reabilitação de autores de violência doméstica e familiar, visando quebrar o ciclo de violência e reduzir a reincidência.

6 – Instituir programas jurídicos para solução de conflitos civis que envolvam violência doméstica e familiar, buscando-se evitar que o decurso de tempo de ações judiciais prolongadas aumente a discórdia do par penal.

7 – Equipar os órgãos de Segurança com softwares analíticos que permitam elencar as possíveis vítimas antes da ocorrência dos fatos letais.

8 – Desenvolver políticas públicas de enfrentamento à violência de Gênero e de proteção às vítimas, tais como:

- a) Fomentar a criação de “Patrulhas Maria da Penha” nos Municípios para o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas deferidas;
- b) Intensificar a implantação de sistemas de proteção às vítimas potenciais, como o “Botão do Pânico” ou outros aplicativos para celulares que possam acionar os órgãos com atribuições de polícia ostensiva em momentos de risco de ocorrência de violência contra as mulheres, efetuando-se ampla divulgação deste mecanismo;
- c) Fomentar a implantação de serviços de abrigo para vítimas e seus filhos quando houver risco de violência familiar e reincidência;
- d) Dar especial atenção ao cumprimento da Resolução Conjunta N ° 03/2020-SESP/SESA vigente ou ao cumprimento da Resolução Conjunta SESP/SESA vigente sobre a interiorização do atendimento à violência sexual e à interrupção da gravidez nas hipóteses já garantidas juridicamente;
- e) Inserir no currículo escolar atividades que visem a valorização da mulher, o combate aos preconceitos em relação às diversidades de gênero, raça, condição social e demais fatores de intersecção, bem como aquelas que explicitem a legislações vigentes sobre os temas, nos termos do art. 8º, incisos VIII e IX da Lei Nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;
- f) Fomentar a implantação de serviços de atendimento às vítimas na área de serviço social, psicológica, jurídica e de saúde, tanto para o atendimento emergencial quanto para o acompanhamento dos casos, especialmente no interior do Estado e em municípios com baixo índice de serviços de atendimento.

9 - Fomentar a criação de programas de incentivo à empregabilidade, na Iniciativa Privada, para mulheres vítimas de violência doméstica que precisam se autossustentar, proporcionando condições favoráveis ao rompimento das suas dependências econômicas em relação aos seus agressores.

10 - Fomentar, através de patrocínio por fundos de investimento social e cultural, atividades culturais, peças de teatro, sessões de cinema e atividades correlatas que trabalhem o tema da violência de gênero e violência doméstica/familiar.

11 - Realizar campanhas voltadas para a prevenção da violência de gênero e violência doméstica/familiar por meio de todos os meios de comunicação, como rádio, televisão e mídias sociais.

12 - Adotar as medidas necessárias para o implemento e a efetivação do Formulário de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta N.º 05, do CNJ e do CNMP, de 03 de março de 2020, com a integração das Instituições e dos Órgãos, permitindo a formação continuada e integrada dos futuros aplicadores, consistindo o referido documento como instrumento importante para o combate ao feminicídio.

13 - Desenvolver ações para o cumprimento da Lei N.º. 13.984/2020, que incluiu no rol de medidas protetivas de urgências previstas na Lei N.º. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, a obrigatoriedade dos agressores participarem de grupos reflexivos para reeducação psicossocial.

14 - Articular com as demais redes de proteção social, vinculando o tema a uma concepção de saúde ampliada, considerando o papel dos diferentes setores e atores que de forma articulada e integrada atuam na promoção da saúde, no desenvolvimento de tecnologias para a mediação de conflitos, no empoderamento das mulheres e enfrentamento das violências. Além disso, promover a cultura de paz, de garantia aos direitos humanos, de solidariedade, de respeito à diversidade, diferenças de gênero, entre outros, e assim prevenir o feminicídio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIAGI, S. F. **Lei Maria da Penha: A aplicabilidade das Medidas Protetivas de Urgência como instrumento de prevenção e combate à reincidência.** Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça) - Universidade de Brasília, Faculdade de Educação. Brasília, 2014

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 13.964, de 24 de dezembro de 2018.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF, 14 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 7 ago. 2006

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, Brasília, DF, 9 mar. 2015

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº. 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto Nº. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF, 13 set. 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº. 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF, 1 ago. 1996.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei Nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Brasília, DF, 3 out. 1941.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 25 ago. 2009.

PARANÁ. **Lei Estadual Nº. 18008, de 07 de abril de 2014.** Dispõe sobre o Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=116506&codItemAto=735492>>. Acesso em 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº. 204, de 17 de fevereiro de 2016.** Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2017. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em 29 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Instrutivo de notificação de violência Interpessoal e autoprovocada.** 2ed. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017,** que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Investigação criminal de homicídios.** Caderno Temático de Referência. Brasília, 2014. 124p. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-epesquisa/download/pop/investigacao_criminal_homicidios.pdf>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/DIAGNOSTICO_PERICIA.pdf>. Acesso em 19 fev. 2021.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília, 2016. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Geral N.º. 35** sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê de Gênero contra as Mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Série de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2021.

BRASIL. Defensoria Pública Federal. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Nota Técnica Conjunta N.º. 01/2020, de 01/09/2020 - 1º OF-NDH**. Orientações para a rede de atendimento sobre o dever de notificação compulsória e comunicação externa nos casos de suspeita de violência contra a mulheres, conforme previsão da Lei N.º. 13.931/2019, que alterou a Lei N.º. 10.778/2003 e Portaria N.º. 2.282/2020 do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Notas_T%C3%A9cnicas/Nota_Te%CC%81cnica_012020_1oOF_NDH_Notificac%CC%A7a%CC%83o_Compulso%CC%81ria.pdf>. Acesso em 18 nov. 2020.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, supl. 2006. p. 1163-1178. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007>. Acesso em 18 fev. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranc%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2019. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019_FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2020. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1interativo.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

G1 – Portal de Notícias. **MP acusa homem de feminicídio após acidente de trânsito em Assis**. G1 Bauru e Marília, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/mp-acusa-homem-de-femicidio-apos-acidente-de-transito-em-assis.ghtml>>. Acesso em 26 fev. 2019.

GOMES, I. S. Femicídio: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 26(2). 2018. Disponível em <<http://www.scielo.br/j/ref/a/BRBjprfdF9vBbMmqPC9Lzsg/?lang=pt>>.

HIGA, R.; MONDACA, A. D.C.A.; REIS, M. J.; LOPES, M. H. B. M.; Atendimento à mulher vítima de violência sexual: protocolo de assistência de Enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. São Paulo. v.42. n.2. jun. 2008. p. 377-382. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S008062342008000200023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 out. 2020.

ILHA, M. M.; LEAL, S. M. C.; SOARES, J. S. F. Mulheres internadas por agressão em um hospital de pronto socorro: (in) visibilidade da violência. **Revista Gaúcha de Enfermagem**. Porto Alegre. v.31. n.2. jun. 2010. p. 328-334. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rngenf/a/rfTDcWZmtM8kVBJvQ4vH7cz/?lang=pt>>.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2020**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 09 nov. 2020.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em 22 jul. 2019.

KESSLER, M. *et al.* Ações educativas e de promoção da saúde em equipes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica. **Revista Epidemiologia e Serviço de Saúde**. Rio Grande do Sul. v. 27. n. 2. jun.. 2018. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167949742018000200017&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30 jul. 2020.

LACERDA, R. S.; ARAUJO, E. M.; HOGAN, V. K.; SOUZA, I. M. Morbidade por causas externas: os casos não registrados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). **BIS - Boletim do Instituto de Saúde (Impr.)**. São Paulo. v. 14. n.3. ago. 2013. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-1812201300040009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 27 out. 2020.

LIMA, L. A. de A.; MONTEIRO, C. F. de S.; SILVA JUNIOR, F. J. G.; COSTA, A. V.M. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**. Coimbra. v. serIV, n. 11. dez. 2016. p. 139-146. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087402832016000400015&lng=en&nrm=i>. Acesso em 16 jul. 2020.

OACNUDH - *Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos*. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humano da América Central. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Trad. Lucas Cureau. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015.

PARANÁ. Governo do Estado. Secretaria da Saúde. **Protocolo para o Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual. 2. Edição**. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202004/protocolo_apsvs_ultimaversao.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Resolução Conjunta N.º. 251, de 24 de outubro de 2017**. Institui o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio). Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/271017.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Resolução Conjunta N.º. 001, de 12 de fevereiro de 2021**. Institui o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio) e revoga-se a Resolução 251/2017 SEDS/SESP. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=244788&indice=1&totalRegistros=9&dt=21.1.2021.9.19.52.13>>. Acesso em 21 fev. 2021.

PARANÁ. Instituto Médico Legal. Ordem de Serviço N.º. 004/2019 IML/GAB, de 12 de junho de 2019. Recomendações para realização de registros fotográficos do cadáver no Necrotério do IML da Capital. **Diário Oficial do Estado do Paraná**. Disponível em: <<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.doaction=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=14%2F06%2F2019&dataFinalEntrada=21%2F06%2F2019&search=aldo+iml+fotogr%E1fica&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizado=r=>>>. Acesso em 21 ago. 2019.

PERES, M. F. T.; VICENTIN, D.; NERY, M. B.; LIMA, R. S. de; SOUZA, E. R. de; CERDA, M.; *et al.* Queda dos homicídios em São Paulo, Brasil: uma análise descritiva - 2011. **Revista Panamericana de Salud Pública**, Washington. v. 29. n. 1. 2011. p. 17-26. Disponível em: <<http://repositorio.usp.br/item/002318503>>. Acesso em 20 nov. 2020.

RAMOS, S. Meninos do Rio: jovens, violência armada e polícia nas favelas cariocas. **Boletim Segurança e Cidadania**. Brasília. v. 13. dez. 2019. p. 1-28. Disponível em:

<<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2011/05/boletim13.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2020.

RODRIGUES, C. V.; TOLEDO, J. C. A medição de desempenho no serviço de Perícia Criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial. **Revista Bras. Segur. Pública**, São Paulo. v. 11. n. 1. fev/mar 2017. p. 184-206.

TOKARSKI, C.P; ALVES, I. **COVID19 e Violência doméstica**: pandemia dupla para mulheres. Associação Nacional dos Especialistas em políticas públicas e gestão governamental, 2020. Disponível em: <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>>. Acesso em 17 fev. 2021.

SEGATO, R. L. Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente. *In*: BELAUSTEGUIGOITIA, M.; MELGAR, L. (Coords.). *Fronteiras, violência, justicia: nuevos discursos*. PUEG/UNIFEM: Cidade do México, 2008. *Apud* GOMES, I. S. Feminicídio: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis. v. 26. n.2: e39651.2018.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>.

RODRIGUES, C. V.; TOLEDO, J. C. A medição de desempenho no serviço de Perícia Criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial. **Revista Bras. Segur. Pública**. São Paulo. v. 11. n. 1. fev/mar 2017. p. 184-206.

ANEXOS

ANEXO 1 - COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DAS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP), DIVISÕES POLICIAIS (DP) E REGIONAIS DE SAÚDE (RS), PARANÁ, 2018

	Seções IML/Municípios de abrangência	AISP*	Divisão Policial*	RS	Nº Muni c.	Pop. estimada
1	IML CURITIBA	1ª, 2ª, 5ª	DC; DPM; 3ª SDP	2ª, 3ª, 6ª	32	3.605.291
	Adrianópolis	2ª AISP	DPM	2ª RS		6.293
	Agudos do Sul	5ª AISP	3ª SDP	2ª RS		9.073
	Almirante Tamandaré	2ª AISP	DPM	2ª RS		114.129
	Antônio Olinto	5ª AISP	3ª SDP	6ª RS		7.582
	Araucária	2ª AISP	DPM	2ª RS		135.459
	Balsa Nova	2ª AISP	DPM	2ª RS		12.471
	Bocaiúva do Sul	2ª AISP	DPM	2ª RS		12.320
	Campina Grande do Sul	2ª AISP	DPM	2ª RS		42.187
	Campo do Tenente	5ª AISP	3ª SDP	2ª RS		7.762
	Campo Largo	2ª AISP	DPM	2ª RS		125.719
	Campo Magro	2ª AISP	DPM	2ª RS		27.884
	Cerro Azul	2ª AISP	DPM	2ª RS		17.821
	Colombo	2ª AISP	DPM	2ª RS		234.941
	Contenda	2ª AISP	DPM	2ª RS		17.745
	Curitiba (Sede IML; Sede DC; Sede DPM; Sede 2ª RS)	1ª AISP	DC	2ª RS		1.893.997
	Doutor Ulysses	2ª AISP	DPM	2ª RS		5.794
	Fazenda Rio Grande	2ª AISP	DPM	2ª RS		93.730
	Itaperuçu	2ª AISP	DPM	2ª RS		27.131
	Lapa	5ª AISP	3ª SDP	2ª RS		47.814
	Mandirituba	2ª AISP	DPM	2ª RS		25.287
	Piên	5ª AISP	3ª SDP	2ª RS	12.334	
	Pinhais	2ª AISP	DPM	2ª RS	128.256	
	Piraquara	2ª AISP	DPM	2ª RS	106.132	

	Quatro Barras	2ª AISP	DPM	2ª RS		22.353
	Quitandinha	5ª AISP	3ª SDP	2ª RS		18.578
	Rio Branco do Sul	2ª AISP	DPM	2ª RS		32.369
	Rio Negro	5ª AISP	3ª SDP	2ª RS		33.628
	São João do Triunfo	5ª AISP	3ª SDP	3ª RS		14.815
	São José dos Pinhais	2ª AISP	DPM	2ª RS		302.759
	São Mateus do Sul (Sede 3ª SDP)	5ª AISP	3ª SDP	6ª RS		45.000
	Tijucas do Sul	2ª AISP	DPM	2ª RS		16.161
	Tunas do Paraná	2ª AISP	DPM	2ª RS		7.767
2	IML PARANAGUÁ	3ª	1ª	1ª		289.169
	Antonina	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS		19.418
	Guaraqueçaba	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS		7.944
	Guaratuba	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS		35.588
	Matinhos	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS	7	33.024
	Morretes	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS		16.488
	Paranaguá (Subsede IML; Sede 1ª SDP; Sede 1ª RS)	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS		151.829
	Pontal do Paraná	3ª AISP	1ª SDP	1ª RS		24.878
3	IML PONTA GROSSA	4ª; 22ª	13ª; 18ª	2ª; 3ª; 4ª; 18ª; 19ª; 21ª; 22ª		973.220
	Arapoti	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		27.728
	Cândido de Abreu	22ª AISP	18ª SDP	22ª RS		16.198
	Carambeí	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS	28	21.939
	Castro	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		71.159
	Curiúva	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		14.911
	Fernandes Pinheiro	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		5.929
	Figueira	22ª AISP	18ª SDP	19ª RS		8.222
	Guamiranga	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		8.552
	Imbaú	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		12.550

	Imbituva	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		31.391
	Ipiranga	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		15.059
	Irati (Sede 4ª RS)	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		60.070
	Ivaí	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		13.714
	Jaguariaíva	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		34.647
	Ortigueira	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		23.308
	Palmeira	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		33.889
	Pirai do Sul	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		25.117
	Ponta Grossa (Subsede IML; Sede 13ª SDP; Sede 3ª RS)	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		341.130
	Porto Amazonas	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		4.809
	Rebouças	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		14.926
	Reserva	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		26.643
	Rio Azul	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		15.112
	Sapopema	22ª AISP	18ª SDP	18ª RS		6.906
	Sengés	4ª AISP	13ª SDP	3ª RS		19.373
	Teixeira Soares	4ª AISP	13ª SDP	4ª RS		11.666
	Telêmaco Borba (Sede 18ª SDP; Sede 21ª RS)	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		76.550
	Tibagi	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		20.470
	Ventania	22ª AISP	18ª SDP	21ª RS		11.252
4	IML GUARAPUAVA	7ª; 8ª	2ª; 14ª	4ª; 5ª; 11ª; 22ª		448.705
	Altamira do Paraná	8ª AISP	2ª SDP	11ª RS	3.143	
	Boa Ventura de São Roque	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS	6.674	
	Campina do Simão	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS	4.079	
	Candói	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS	15.901	
	Cantagalo	8ª AISP	2ª SDP	5ª RS	13.478	
	Foz do Jordão	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS	5.144	
	Goioxim	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS	7.482	
	Guarapuava (Subsede IML; Sede 14ª SDP; Sede 5ª RS)	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS	179.256	

	Inácio Martins	7ª AISP	14ª SDP	4ª RS		11.319
	Laranjal	8ª AISP	2ª SDP	5ª RS		6.248
	Laranjeiras do Sul (Sede 2ª SDP)	8ª AISP	2ª SDP	5ª RS		32.228
	Marquinho	8ª AISP	2ª SDP	5ª RS		4.826
	Mato Rico	8ª AISP	2ª SDP	22ª RS		3.622
	Nova Tebas	7ª AISP	14ª SDP	22ª RS		6.644
	Pinhão	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS		32.152
	Pitanga	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS		32.215
	Prudentópolis	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS		51.849
	Reserva do Iguaçu	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS		7.872
	Santa Maria do Oeste	7ª AISP	14ª SDP	22ª RS		10.861
	Turvo	7ª AISP	14ª SDP	5ª RS		13.712
5	IML UNIÃO DA VITÓRIA	6ª	4ª	4ª; 6ª		136.948
	Bituruna	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		16.511
	Cruz Machado	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		18.858
	General Carneiro	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		14.038
	Mallet	6ª AISP	4ª SDP	4ª RS	8	13.611
	Paula Freitas	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		5.808
	Paulo Frontin	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		7.326
	Porto Vitória	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		4.146
	União da Vitória (Subsede IML; Sede 4ª SDP; Sede 6ª RS)	6ª AISP	4ª SDP	6ª RS		56.650
6	IML PATO BRANCO	9ª	5ª	7ª; 8ª		282.619
	Bom Sucesso do Sul	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		3.361
	Chopinzinho	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		19.951
	Clevelândia	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		17.311
	Coronel Domingos Soares	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS	17	7.607
	Coronel Vivida	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		21.755
	Honório Serpa	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		5.705
	Itapejara d'Oeste	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		11.571

	Mangueirinha	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		17.301
	Mariópolis	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		6.612
	Palmas	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		48.339
	Pato Branco (Subsede IML; Sede 5ª SDP; Sede da 7ª RS)	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		79.869
	São João	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		10.676
	São Jorge d'Oeste	9ª AISP	5ª SDP	8ª RS		9.296
	Saudade do Iguaçu	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		5.410
	Sulina	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		3.257
	Verê	9ª AISP	5ª SDP	8ª RS		7.745
	Vitorino	9ª AISP	5ª SDP	7ª RS		6.853
7	IML FRANCISCO BELTRÃO	10ª	19ª	8ª		340.255
	Ampére	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		18.740
	Barracão	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		10.273
	Bela Vista da Caroba	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		3.811
	Boa Esperança do Iguaçu	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		2.694
	Bom Jesus do Sul	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		3.755
	Capanema	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		19.320
	Cruzeiro do Iguaçu	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		4.373
	Dois Vizinhos	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		39.500
	Enéas Marques	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		6.182
	Flor da Serra do Sul	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS	25	4.792
	Francisco Beltrão (Sede IML; Sede 19ª SDP; Sede 8ª RS)	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		87.491
	Manfrinópolis	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		2.907
	Marmeleiro	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		14.505
	Nova Esperança do Sudoeste	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		5.200
	Nova Prata do Iguaçu	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		10.733
	Pérola d'Oeste	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		6.710
	Pinhal de São Bento	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		2.749
	Planalto	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		13.907
	Pranchita	10ª AISP	19ª SDP	8ª RS		5.517

	Realeza	10 ^a AISP	19 ^a SDP	8 ^a RS		17.068
	Renascença	10 ^a AISP	19 ^a SDP	8 ^a RS		6.981
	Salgado Filho	10 ^a AISP	19 ^a SDP	8 ^a RS		4.072
	Salto do Lontra	10 ^a AISP	19 ^a SDP	8 ^a RS		14.627
	Santa Izabel do Oeste	10 ^a AISP	19 ^a SDP	8 ^a RS		14.289
	Santo Antônio do Sudoeste	10 ^a AISP	19 ^a SDP	8 ^a RS		20.059
8	IML FOZ DO IGUAÇU	12^a AISP	6^a SDP	9^a RS		7
	Foz do Iguaçu (Sede IML; Sede 6^a SDP; Sede RS)	12^a AISP	6^a SDP	9^a RS	263.915	
	Itaipulândia	12 ^a AISP	6 ^a SDP	9 ^a RS	10.413	
	Medianeira	12 ^a AISP	6 ^a SDP	9 ^a RS	45.239	
	Missal	12 ^a AISP	6 ^a SDP	9 ^a RS	10.863	
	Santa Terezinha de Itaipu	12 ^a AISP	6 ^a SDP	9 ^a RS	22.783	
	São Miguel do Iguaçu	12 ^a AISP	6 ^a SDP	9 ^a RS	27.330	
	Serranópolis do Iguaçu	12 ^a AISP	6 ^a SDP	9 ^a RS	4.645	
9	IML CASCAVEL (11^aAISP) - 15^a SDP	8^a; 11^a	2^a; 15^a	5^a; 9^a; 10^a; 20^a	29	
	Anahy	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		2.908
	Boa Vista da Aparecida	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		7.939
	Braganey	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		5.714
	Cafelândia	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		16.896
	Campo Bonito	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		4.210
	Capitão Leônidas Marques	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		15.788
	Cascavel (Sede IML; Sede 15^a SDP; Sede 10^a RS)	11^a AISP	15^a SDP	10^a RS		316.226
	Catanduvas	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		10.455
	Céu Azul	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		11.707
	Corbélia	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		17.135
	Diamante D'Oeste	11 ^a AISP	15 ^a SDP	20 ^a RS		5.277
	Diamante do Sul	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		3.562
	Espigão Alto do Iguaçu	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS	4.494	

	Guaranaçu	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		13.817
	Ibema	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		6.374
	Iguatu	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		2.303
	Lindoeste	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		5.129
	Matelândia	11 ^a AISP	15 ^a SDP	9 ^a RS		17.491
	Nova Laranjeiras	8 ^a AISP	2 ^a SDP	5 ^a RS		11.947
	Palmital	8 ^a AISP	2 ^a SDP	5 ^a RS		14.332
	Porto Barreiro	8 ^a AISP	2 ^a SDP	5 ^a RS		3.527
	Quedas do Iguaçu	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		33.265
	Ramilândia	11 ^a AISP	15 ^a SDP	9 ^a RS		4.410
	Rio Bonito do Iguaçu (11 ^a AISP ou 8 ^a AISP ?)	8 ^a AISP	2 ^a SDP	5 ^a RS		13.545
	Santa Lúcia	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		3.965
	Santa Tereza do Oeste	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		10.489
	Três Barras do Paraná	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		12.242
	Vera Cruz do Oeste	11 ^a AISP	15 ^a SDP	10 ^a RS		8.958
	Virmond	8 ^a AISP	2 ^a SDP	5 ^a RS		4.090
10	IML CAMPO MOURÃO	14^a	16^a	11^a; 12^a; 13^a		454.341
	Araruna	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		14.056
	Barbosa Ferraz	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		12.393
	Boa Esperança	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		4.438
	Campina da Lagoa	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		15.144
	Campo Mourão (Sede IML; 16^aSDP; 11^a RS)	14^a AISP	16^a SDP	11^a RS		93.547
	Cianorte (Sede 13^a RS)	14^a AISP	16^a SDP	13^a RS	31	78.553
	Corumbataí do Sul	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		3.682
	Engenheiro Beltrão	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		14.311
	Farol	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		3.355
	Fênix	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		4.903
	Goioerê	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		29.683
	Indianópolis	14 ^a AISP	16 ^a SDP	13 ^a RS		4.493

Iretama	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		10.648
Janiópolis	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		6.005
Japurá	14 ^a AISP	16 ^a SDP	13 ^a RS		9.238
Juranda	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		7.669
Jussara	14 ^a AISP	16 ^a SDP	13 ^a RS		6.995
Luiziana	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		7.463
Mamborê	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		13.870
Mariluz	14 ^a AISP	16 ^a SDP	12 ^a RS		10.548
Moreira Sales	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		12.664
Nova Cantu	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		6.471
Peabiru	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		14.171
Quarto Centenário	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		4.794
Quinta do Sol	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		4.941
Rancho Alegre D'Oeste	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		2.816
Roncador	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		10.921
São Manoel do Paraná	14 ^a AISP	16 ^a SDP	13 ^a RS		2.184
São Tomé	14 ^a AISP	16 ^a SDP	13 ^a RS		5.686
Terra Boa	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		16.887
Ubiratã	14 ^a AISP	16 ^a SDP	11 ^a RS		21.812
IML UMUARAMA	15^a	7^a	12^a; 13^a		25
Alto Paraíso	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	3.037	
Alto Piquiri	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	10.253	
Altônia	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	21.867	
Brasilândia do Sul	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	2.990	
Cafezal do Sul	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	4.266	
Cidade Gaúcha	15 ^a AISP	7 ^a SDP	13 ^a RS	12.199	
Cruzeiro do Oeste	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	21.197	
Douradina	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	8.335	
Esperança Nova	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS	1.875	

	Francisco Alves	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		6.382
	Guaporema	15 ^a AISP	7 ^a SDP	13 ^a RS		2.291
	Icaraíma	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		8.561
	Iporã	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		14.794
	Ivaté	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		8.067
	Maria Helena	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		5.957
	Nova Olímpia	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		5.806
	Perobal	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		6.029
	Pérola	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		11.020
	Rondon	15 ^a AISP	7 ^a SDP	13 ^a RS		9.535
	São Jorge do Patrocínio	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		5.980
	Tapejara	15 ^a AISP	7 ^a SDP	13 ^a RS		15.835
	Tapira	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		5.824
	Tuneiras do Oeste	15 ^a AISP	7 ^a SDP	13 ^a RS		8.847
	Umuarama (Sede IML; Sede SDP; Sede 12^a RS)	15^a AISP	7^a SDP	12^a RS		109.132
	Xambê	15 ^a AISP	7 ^a SDP	12 ^a RS		5.986
1	IML PARANAÍ	16^a	8^a	14^a; 15^a		337.207
2	Alto Paraná	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		14.606
	Amaporã	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		6.019
	Atalaia	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS		4.002
	Cruzeiro do Sul	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		4.628
	Diamante do Norte	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		5.425
	Floraí	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS	35	5.114
	Guairaçá	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		6.562
	Inajá	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		3.128
	Itaúna do Sul	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		3.288
	Jardim Olinda	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		1.403
	Loanda	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		22.754
	Marilena	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		7.150

Mirador	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		2.324
Nova Aliança do Ivaí	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		1.527
Nova Esperança	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS		27.986
Nova Londrina	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		13.478
Paraíso do Norte	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		13.180
Paranacity	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS		11.168
Paranapoema	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		3.084
Paranavaí (Sede IML; Sede 16^a SDP; Sede 14^a RS)	16^a AISP	8^a SDP	14^a RS		87.316
Planaltina do Paraná	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		4.290
Porto Rico	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		2.610
Presidente Castelo Branco	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS		5.186
Querência do Norte	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		12.284
Santa Cruz de Monte Castelo	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		8.140
Santa Isabel do Ivaí	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		8.877
Santa Mônica	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		3.882
Santo Antônio do Caiuá	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		2.749
São Carlos do Ivaí	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		6.797
São João do Caiuá	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		6.031
São Jorge do Ivaí	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS		5.675
São Pedro do Paraná	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		2.459
Tamboara	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		5.028
Terra Rica	16 ^a AISP	8 ^a SDP	14 ^a RS		16.453
Uniflor	16 ^a AISP	8 ^a SDP	15 ^a RS		2.604
IML MARINGÁ	17^a	9^a	15^a RS	746.677	
Ângulo	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS	2.969	
Astorga	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS	26.087	
Colorado	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS	23.811	
Doutor Camargo	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS	6.058	
Floresta	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS	6.535	

	Flórida	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		2.685	
	Iguaraçu	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		4.309	
	Itaguajé	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		4.629	
	Itambé	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		6.201	
	Ivatuba	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		3.220	
	Lobato	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		4.721	
	Mandaguaçu	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		21.920	
	Mandaguari	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		34.425	
	Marialva	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		34.675	
	Maringá (Sede IML; Sede 9^a SDP; Sede 15^a RS)	17^a AISP	9^a SDP	15^a RS		403.063	
	Munhoz de Melo	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		3.934	
	Nossa Senhora das Graças	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		4.070	
	Ourizona	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		3.491	
	Paiçandu	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		39.728	
	Santa Fé	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		11.562	
	Santa Inês	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		1.746	
	Santo Inácio	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		5.494	
	Sarandi	17 ^a AISP	9 ^a SDP	15 ^a RS		91.344	
1	IML APUCARANA	18^a	17^a	16^a; 22^a		15	249.106
4	Apucarana (Sede IML; Sede 17^a SDP; Sede 16^a RS)	18^a AISP	17^a SDP	16^a RS			131.571
	Bom Sucesso	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	6.982		
	Borrazópolis	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	7.387		
	Califórnia	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	8.545		
	Cambira	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	7.759		
	Cruzmaltina	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS	3.128		
	Faxinal	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	17.233		
	Jandaia do Sul	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	21.273		
	Kaloré	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	4.402		
	Marilândia do Sul	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS	9.073		

	Marumbi	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS		4.760
	Mauá da Serra	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS		9.874
	Novo Itacolomi	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS		2.907
	Rio Bom	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS		3.348
	São Pedro do Ivaí	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS		10.864
1	IML LONDRINA	19^a; 20^a; 21^a	10^a, 11^a	16^a; 17^a; 18^a		1.192.388
5	Alvorada do Sul	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		11.148
	Arapongas	19 ^a AISP	10 ^a SDP	16 ^a RS		116.960
	Assaí	21 ^a AISP	11 ^a SDP	17 ^a RS		16.104
	Bela Vista do Paraíso	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		15.634
	Cafeara	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		2.892
	Cambé	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		104.592
	Centenário do Sul	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		11.279
	Congonhinhas	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		8.779
	Cornélio Procópio Sede 11^a SDP; Sede 18^a RS)	21^a AISP	11^a SDP	18^a RS		48.615
	Florestópolis	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		11.145
	Guaraci	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS	36	5.463
	Ibiporã	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		52.848
	Jaguapitã	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		13.287
	Jataizinho	21 ^a AISP	11 ^a SDP	17 ^a RS		12.560
	Leópolis	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		4.147
	Londrina (Sede IML; Sede 10^a SDP; Sede 17^a RS)	20^a AISP	10^a SDP	17^a RS		553.393
	Lupionópolis	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		4.885
	Miraselva	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		1.880
	Nova América da Colina	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		3.549
	Nova Fátima	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		8.357
	Nova Santa Bárbara	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		4.190
	Pitangueiras	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		3.107
	Porecatu	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		13.863

Prado Ferreira	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		3.693
Primeiro de Maio	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		11.265
Rancho Alegre	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		3.977
Rolândia	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		64.028
Sabáudia	19 ^a AISP	10 ^a SDP	16 ^a RS		6.644
Santa Cecília do Pavão	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		3.570
Santo Antônio do Paraíso	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		2.307
São Jerônimo da Serra	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		11.535
São Sebastião da Amoreira	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		8.968
Sertaneja	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		5.678
Sertanópolis	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		16.429
Tamarana	19 ^a AISP	10 ^a SDP	17 ^a RS		13.939
Uraí	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS		11.678
IML JACAREZINHO	21^a; 23^a	11^a; 12^a	18^a; 19^a		380.456
Abatiá	23 ^a AISP	12 ^a AISP	18 ^a RS		7.795
Andirá	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS	20.822	
Bandeirantes	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS	32.562	
Barra do Jacaré	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	2.825	
Cambará	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	25.287	
Carlópolis	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	14.384	
Conselheiro Mairinck	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	3.849	
Guapirama	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	3.942	
Ibaiti	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	30.888	
Itambaracá	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS	6.835	
Jaboti	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	5.226	
Jacarezinho (Sede IML; Sede 12^a SDP; 19^a RS)	23^a AISP	12^a AISP	19^a RS	40.253	
Japira	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	5.078	
Joaquim Távora	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	11.639	
Jundiá do Sul	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	3.443	

1
6

28

	Pinhalão	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	6.433
	Quatiguá	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	7.441
	Ribeirão Claro	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	10.945
	Ribeirão do Pinhal	23 ^a AISP	12 ^a AISP	18 ^a RS	13.601
	Salto do Itararé	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	5.179
	Santa Amélia	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS	3.643
	Santa Mariana	21 ^a AISP	11 ^a SDP	18 ^a RS	12.369
	Santana do Itararé	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	5.244
	Santo Antônio da Platina	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	45.562
	São José da Boa Vista	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	6.512
	Siqueira Campos	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	20.303
	Tomazina	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	8.544
	Wenceslau Braz	23 ^a AISP	12 ^a AISP	19 ^a RS	19.852
1 7	IML TOLEDO	13^a	20^a	10^a; 20^a	413.882
	Assis Chateaubriand	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	34.046
	Entre Rios do Oeste	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	4.357
	Formosa do Oeste	13 ^a AISP	20 ^a SDP	10 ^a RS	7.214
	Guaira	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	32.784
	Iracema do Oeste	13 ^a AISP	20 ^a SDP	10 ^a RS	2.487
	Jesuítas	13 ^a AISP	20 ^a SDP	10 ^a RS	8.912
	Marechal Cândido Rondon	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	51.306
	Maripá	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	5.784
	Mercedes	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	5.437
	Nova Aurora	13 ^a AISP	20 ^a SDP	10 ^a RS	11.418
	Nova Santa Rosa	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	8.140
	Ouro Verde do Oeste	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	6.000
	Palotina	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	31.115
	Pato Bragado	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	5.369
	Quatro Pontes	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS	4.014

	Santa Helena	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS		25.665
	São José das Palmeiras	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS		3.832
	São Pedro do Iguaçu	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS		6.336
	Terra Roxa	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS		17.573
	Toledo (Sede IML; Sede 20^a SDP; Sede 20^a RS)	13^a AISP	20^a SDP	20^a RS		133.824
	Tupãssi	13 ^a AISP	20 ^a SDP	20 ^a RS		8.269
1	IML IVAIPORÃ	18^a	17^a	16^a; 22^a		103.008
8	Arapuã	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		3.384
	Ariranha do Ivaí	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		2.330
	Godoy Moreira	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		3.211
	Grandes Rios	18 ^a AISP	17 ^a SDP	16 ^a RS		6.251
	Ivaiporã (Sede IML; Sede 22^a RS)	18^a AISP	17^a SDP	22^a RS		32.715
	Jardim Alegre	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS	12	12.104
	Lidianópolis	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		3.717
	Lunardelli	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		5.095
	Manoel Ribas	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		13.684
	Rio Branco do Ivaí	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		4.104
	Rosário do Ivaí	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		5.298
	São João do Ivaí	18 ^a AISP	17 ^a SDP	22 ^a RS		11.115
	PARANÁ				399	11.242.720

Fonte: População Residente - Estimativas para o TCU – Paraná – IBGE, 2016

*Anexo do Decreto 2834/2004, alterado p/ Decreto 6140/2010 e p/ Decreto 1990/2015.

Elaborado por Tatiana Gomara Neves, em 24/05/2018

